



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**26/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250025 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO NA RUA PROFA. MARIA ESTHER DA COSTA BARROS, NO BAIRRO DA JATIÚCA, (EM FRENTE Nº.270 - CASA DO BOLO)	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250041 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DA CICLOVIA NA AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250035 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 270/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NAS ESCADARIAS DA RUA BÂMBU - BAIRRO JACARECICA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250033 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 269/2025 - SOLICITA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER DO ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA BÂMBU - BAIRRO JACARECICA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250042 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO DA SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250019 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PONTE DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250021 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250031 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, DO CONJUNTO SÔNIA SAMPAIO, NO CLETO MARQUES LUZ , NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250030 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERS , NA RUA LOTEAMENTO 149, , NA ENTRADA ENTRE A JC AUTO PEÇAS E O POSTO DE COMBUSTÍVEL FORENE , NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250029 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA LOTEAMENTO 149, NA ENTRADA ENTRE A JC AUTO PEÇAS E O POSTO DE COMBUSTÍVEL FORENE, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250032 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, DO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ , NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250024 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, Nº 737, BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL, BEM COMO NAS VIAS PARALELAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250020 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA O FECHAMENTO E A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO NO BURACO EXISTENTE NA RUA SANTA ISABEL, Nº 113, BAIRRO BARRO DURO - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250052 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA INSTALAÇÃO URGENTE DE EXTINTORES NA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250048 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE CONserto E SUBSTITUIÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS QUEBRADOS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**26/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250002 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA 1, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250051 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS RECOLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250005 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O FECHAMENTO DE ESGOTO NA AVENIDA UM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250047 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA DESOCUPAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VICE-DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250055 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE TROCAS DAS PORTAS DANIFICADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250001 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NO CONJUNTO CARAJÁS II, RUA I, SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250050 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS FORROS DE PVC'S DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250004 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA AVENIDA 1, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250053 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FOGÃO DE COZINHA NA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250049 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS BEBEDOUROS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11250003 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE RETIRADA DE LIXO NA AVENIDA 1, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	PROJETO DE LEI Nº 420/2025	PROCESSO WEB Nº 08210008 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI Nº 440/2025	PROCESSO WEB Nº 09050037 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI Nº 244/2025	PROCESSO WEB Nº 05190025 / 2025	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI Nº 479/2025	PROCESSO WEB Nº 09290004 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2025	PROCESSO WEB Nº 07070015 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2025	PROCESSO WEB Nº 10020058 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2025	PROCESSO WEB Nº 10020057 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**26/11/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/2025	PROCESSO WEB Nº 10060037 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROCOLO

Protocolo : 11250025

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 13:58:04

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR CAIO BEBETO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR CAIO BEBETO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO NA RUA PROFA. MARIA ESTHER DA COSTA BARROS, NO BAIRRO DA JATIÚCA, (EM FRENTE Nº.270 - CASA DO BOLO)

## OUTROS DADOS



## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CHICO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **fechar o buraco localizado na Rua Profa. Maria Esther da Costa Barros, no bairro da Jatiúca, (em frente nº.270 - Casa do Bolo).**

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, os motoristas sofrem com um buraco que toma quase metade do perímetro da pista, causando danos materiais aos veículos dos motoristas, bem como de colocá-los em risco.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

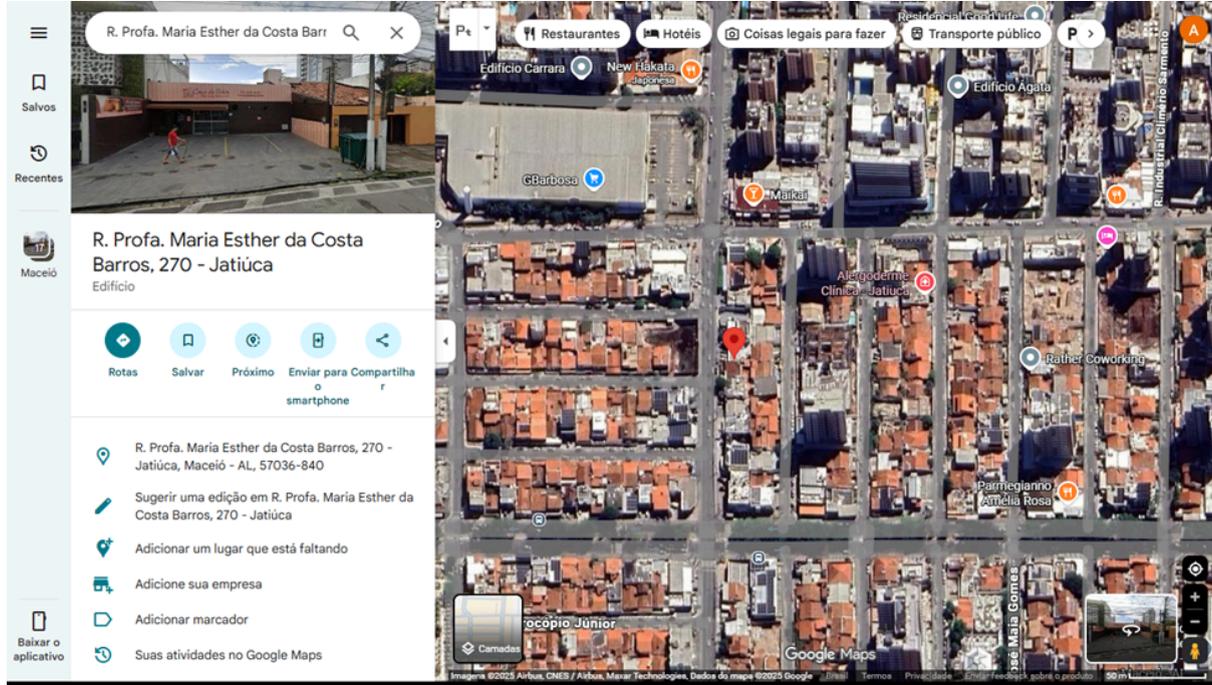
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2025.

  
CAIO BEBETO  
Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

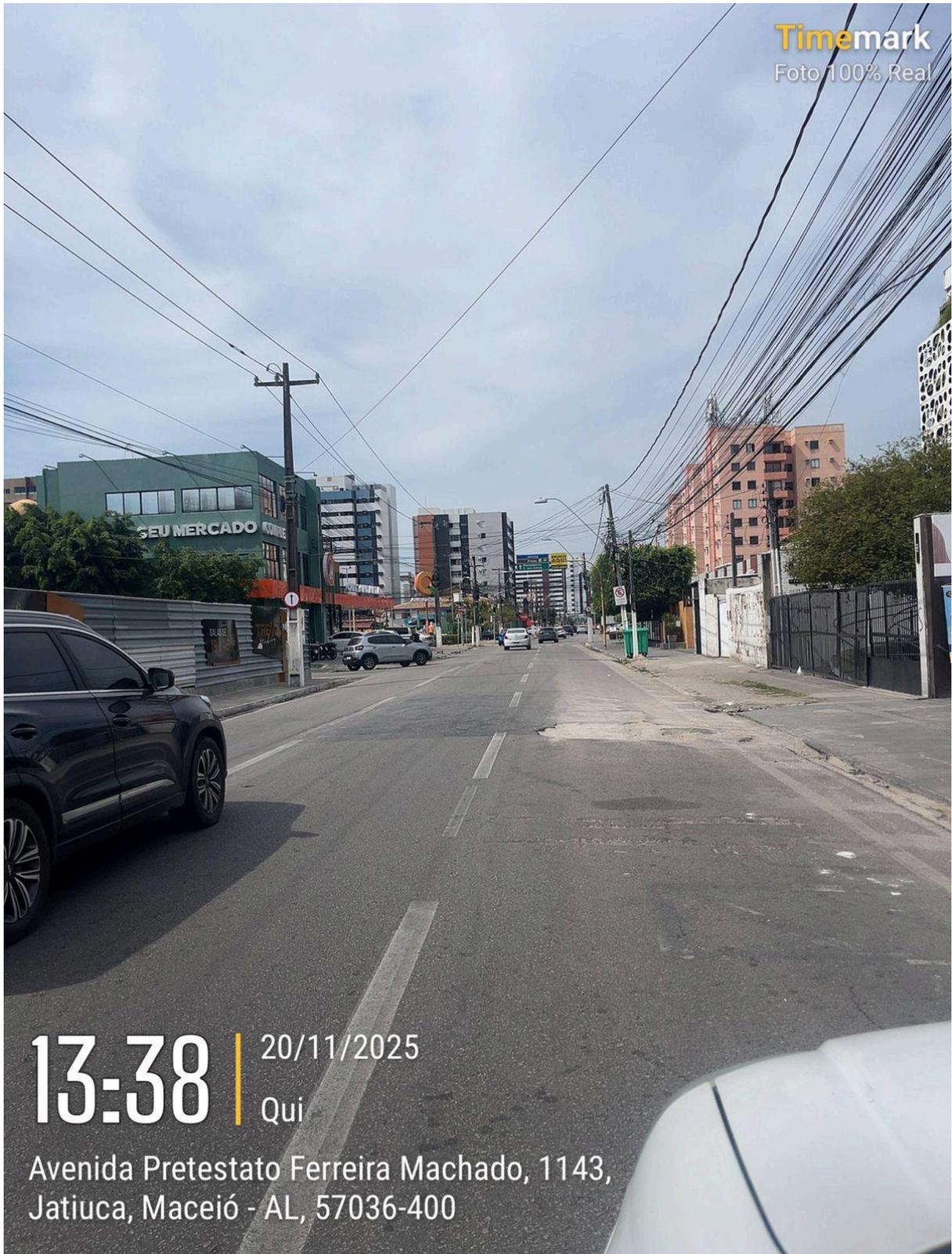
## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO**



**Timemark**  
Foto 100% Real

**13:38** | 20/11/2025  
Qui

Avenida Pretestato Ferreira Machado, 1143,  
Jatiuca, Maceió - AL, 57036-400



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROCOLO

Protocolo : 11250041

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 15:27:30

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR GALBA NETTO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR GALBA NETTO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

**Assunto :**

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DA CICLOVIA NA AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095, NESTE MUNICÍPIO

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 083/2025**

*SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DA CICLOVIA NA AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que *REALIZE A RECUPERAÇÃO DA CICLOVIA NA AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095*, neste Município.

Atualmente, a ciclovia mencionada encontra-se deteriorada, comprometendo a segurança dos ciclistas e demais usuários, razão pela qual se faz necessária a intervenção do órgão competente para manutenção e requalificação do espaço.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que *REALIZE A RECUPERAÇÃO DA CICLOVIA NA AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA, CEP 57082-095*, neste Município.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 25 de novembro de 2025.

**GALBA NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250035

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 14:42:52

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

INDICAÇÃO N.º 270/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NAS ESCADARIAS DA RUA BAMBU - BAIRRO JACARECICA

## OUTROS DADOS

## INDICAÇÃO N.º 270/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NAS ESCADARIAS DA RUA BAMBU - BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NAS ESCADARIAS DA RUA BAMBU – BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

Considerando o estado atual das escadarias localizadas na Rua Bambu, observa-se a necessidade urgente de serviços de limpeza e capinação no local. A presença de mato alto, acúmulo de resíduos e sujeira compromete a segurança e a acessibilidade dos moradores que utilizam diariamente essas escadas para deslocamento.

Ressalta-se ainda que as escadarias são utilizadas por crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, o que torna essencial a sua manutenção regular.

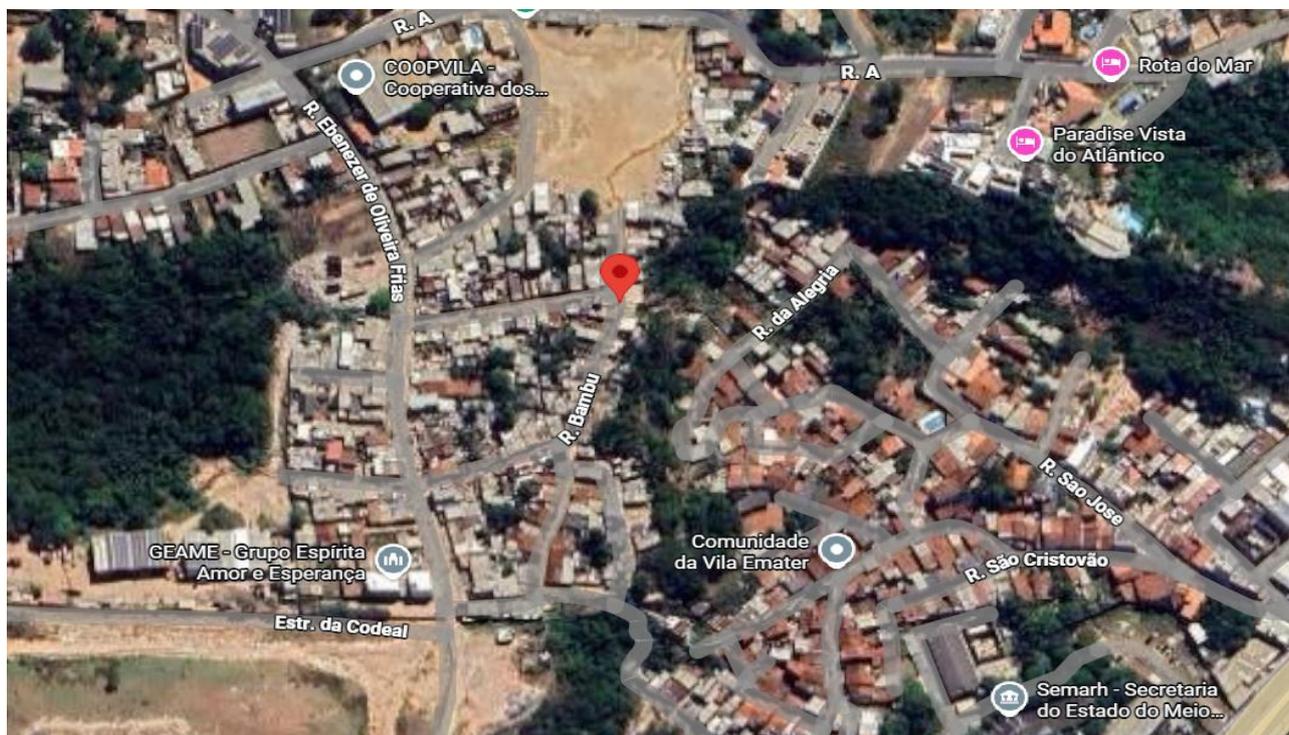
A solicitação visa garantir melhores condições de higiene, segurança e bem-estar à comunidade local, promovendo a valorização do espaço público e a qualidade de vida dos moradores da região.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO





**Timemark**  
Foto 100% Real

© TRHG6GCCEYE3AH Timemark Verified

**22:06** | 19/11/2025  
Qua

R. Bambu, 363 - Jacarecica, Maceió -  
AL, 57038-000

 Código de Foto: TRHG6GCCEYE3AH



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250033

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 14:32:53

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

INDICAÇÃO N.º 269/2025 - SOLICITA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER DO ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA BAMBU - BAIRRO JACARECICA

## OUTROS DADOS

## INDICAÇÃO N.º 269/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER DO ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA BAMBU - BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LAZER DO ESPAÇO LOCALIZADO NA RUA BAMBU - BAIRRO JACARECICA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de instalação de playground, bem como a manutenção dos equipamentos de lazer do espaço localizado na Rua Bambu, bairro Jacarecica, à fim de atender as solicitações dos moradores.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO









Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250042

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 15:27:11

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR MILTON RONALSA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO DA SERRARIA

## OUTROS DADOS



**INDICAÇÃO Nº 185/2025 – GVMR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação no Loteamento Bosque das Palmeiras, quadra E, lote 8, número 37B, no bairro da Serraria.**

**JUSTIFICATIVA**

A demanda tem como objetivo garantir melhores condições de higiene, segurança e qualidade de vida aos moradores da localidade, que vêm enfrentando transtornos devido ao acúmulo de mato e resíduos que estão comprometendo a segurança e favorecendo o aparecimento de insetos e animais peçonhentos. A manutenção adequada do espaço público é essencial para evitar riscos à saúde e proporcionar bem-estar à comunidade.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo que proceda à vistoria e execução das melhorias solicitadas, restituindo à comunidade um espaço limpo, seguro e adequado para o uso coletivo.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Dessa forma, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

**MILTON RONALSA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250019

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 13:01:51

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PONTE DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA.

## OUTROS DADOS

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PONTE DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**Indicação nº29/2025 – GVNA**

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PONTE DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada reforma e ampliação da ponte das ruas Amaro Monteiro de Carvalho, rua Ana Rosa de Moura (rua da barreira) e rua Maria Monteiro de Carvalho, situada no bairro de Ipioca.

**JUSTIFICATIVA**

A referida ponte encontra-se em condições inadequadas para o fluxo atual de pessoas e, principalmente, de veículos. Sua largura limitada e sua estrutura desgastada causam riscos, dificultam o trânsito e comprometem o deslocamento de moradores, trabalhadores, transporte escolar, ambulâncias e demais serviços essenciais.

A ampliação da ponte e a reforma completa da sua estrutura proporcionará segurança, melhor mobilidade e acesso adequado, atendendo às necessidades da comunidade e

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

colaborando para o desenvolvimento local.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo que adote as providências necessárias para a execução desta obra tão importante para a população.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 19 de novembro de 2025.

**NETO ANDRADE**  
VEREADOR



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

## **ANEXOS**



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: [gab.netoandrade@maceio.al.leg.br](mailto:gab.netoandrade@maceio.al.leg.br)**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250021

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 13:11:49

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Titular / Órgão :**

VEREADOR NETO ANDRADE

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA

## OUTROS DADOS

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

**Indicação nº30/2025 – GVNA**

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DE IPIOCA, NO BAIRRO DE IPIOCA.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada a pavimentação das ruas Amaro Monteiro de Carvalho, rua Ana Rosa de Moura (rua da barreira) e rua Maria Monteiro de Carvalho, situada no bairro de Ipioca.

**JUSTIFICATIVA**

As referidas ruas apresentam condições precárias, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando surgem buracos, lama e acúmulo de água. Essa situação traz transtornos aos moradores, prejudica o acesso a serviços essenciais e compromete a segurança da comunidade.

A pavimentação é uma demanda antiga dos residentes, que buscam melhores condições de mobilidade, valorização das moradias e mais qualidade de vida. A obra contribuirá

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL**  
**Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

significativamente para o desenvolvimento urbano, além de facilitar o trabalho de transporte escolar, coleta de lixo, ambulâncias e serviços públicos em geral.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo que avalie, com urgência, a realização da pavimentação das referidas vias.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 19 de novembro de 2025.

**NETO ANDRADE**  
VEREADOR



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250031

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 14:21:49

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, DO CONJUNTO SÔNIA SAMPAIO, NO CLETO MARQUES LUZ , NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº448/2025/GVTD**

Maceió, 26 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA  
A, DO CONJUNTO SÔNIA SAMPAIO, NO  
CLETO MARQUES LUZ , NO BAIRRO  
TABULEIRO DO MARTINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação e Drenagem da Rua A, do Conjunto Sônia Sampaio, no Cleto Marques Luz , no Bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação e Drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Tabuleiro do Martins.

**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:



39 R. A Cj Sonia Sampaio

1 ano atrás · [Ver mais datas](#) >



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250030

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 14:21:10

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERS , NA RUA LOTEAMENTO 149 , NA ENTRADA ENTRE A JC AUTO PEÇAS E O POSTO DE COMBUSTÍVEL FORENE , NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº 447/2025/GVTD**

Maceió, 26 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A LIMPEZA URBANA E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERS , NA RUA LOTEAMENTO 149, , NA ENTRADA ENTRE A JC AUTO PEÇAS E O POSTO DE COMBUSTÍVEL FORENE , NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, na pessoa do Sr. Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Limpeza Urbana e Instalação de Contêiners, na Rua Loteamento 149, entre a JC AUTO PEÇAS e o Posto de combustível Forene, , no Bairro Cidade Universitária.

Considerando o acúmulo de lixo a céu aberto, destroços , entulhos, grande quantidade de urubus na referida localidade.

Considerando a falta de manutenção constante da limpeza urbana e recolhimento de lixo na referida localidade, comprometendo a segurança e saúde pública, ocasionando acúmulo de lixo a céu aberto e focos de mosquito, a infestação de ratos, baratas, urubus e demais animais peçonhentos, que podem ocasionar doenças aos moradores e frequentadores da referida localidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover a Limpeza Urbana e recolhimento do lixo de áreas públicas e diante da atual situação de falta de manutenção constante da localidade supra citada acima, mister se faz providências imediatas para realização da Limpeza Urbana , retirada dos entulhos , lixo , destroços e instalação de contêiners na referida Rua , no Bairro Cidade Universitária.



**THALES DINIZ**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**ANEXO:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250029

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 14:19:59

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA LOTEAMENTO 149, NA ENTRADA ENTRE A JC AUTO PEÇAS E O POSTO DE COMBUSTÍVEL FORENE, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº446/2025/GVTD**

Maceió, 26 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA  
LOTEAMENTO 149, NA ENTRADA  
ENTRE A JC AUTO PEÇAS E O POSTO DE  
COMBUSTÍVEL FORENE, NO BAIRRO  
CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Loteamento 149, na entrada da JC AUTO PEÇAS e o Posto de combustível Forene, no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos, desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Bairro Cidade Universitária.

**THALES DINIZ**

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250032

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 14:22:59

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, DO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ , NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**INDICAÇÃO Nº449/2025/GVTD**

Maceió, 26 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**Chico Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A  
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA  
A, DO CONJUNTO CLETO MARQUES  
LUZ, NO BAIRRO TABULEIRO DO  
MARTINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação e Drenagem da Rua A, do Conjunto Cleto Marques Luz, no Bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos, desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando-a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação e Drenagem da Rua mencionada acima, no Bairro Tabuleiro do Martins.

**THALES DINIZ**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:



USF Galba Novaes

3,0 ★★★★★ (10) · 3,5 km

Posto de saúde comunitário · 

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: [gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br](mailto:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br)



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250024

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 13:18:20

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, Nº 737, BAIRRO POÇO - MACEIÓ/AL, BEM COMO NAS VIAS PARALELAS.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

**INDICAÇÃO Nº 275/2025 – GVTP**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

**REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, Nº 737, BAIRRO POÇO – MACEIÓ/AL, BEM COMO NAS VIAS PARALELAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme imagem anexa, a Rua Doutor Zeferino Rodrigues e suas vias paralelas encontram-se com acúmulo de lixo, entulho, restos de materiais e descartes irregulares ao longo do passeio e do leito viário, comprometendo a limpeza pública, a segurança e a qualidade de vida dos moradores e transeuntes.

O cenário atual favorece a proliferação de vetores, mau cheiro, obstrução do espaço de circulação, poluição visual e degradação urbana, além de impor risco sanitário e afetar diretamente a mobilidade de pedestres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

A realização do serviço de limpeza urbana é fundamental para restabelecer as condições adequadas de higiene, salubridade e acessibilidade, além de contribuir para a preservação ambiental e o ordenamento do espaço público.

A presente Indicação visa garantir mais segurança, bem-estar e qualidade de vida aos cidadãos que transitam diariamente pela região, reforçando o compromisso do Poder Público com a manutenção da infraestrutura e da organização urbana.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250020

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 13:08:54

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THIAGO PRADO

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA O FECHAMENTO E A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO NO BURACO EXISTENTE NA RUA SANTA ISABEL, Nº 113, BAIRRO BARRO DURO - MACEIÓ/AL.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

**INDICAÇÃO Nº 273/2025 – GVTP**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO**

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA**, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

**REALIZAR O FECHAMENTO E A RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO NO BURACO EXISTENTE NA RUA SANTA ISABEL, Nº 113, BAIRRO BARRO DURO – MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O local mencionado encontra-se com um buraco significativo no meio da via, conforme imagem anexa, causando risco iminente de acidentes para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo local.

Além disso, a existência do buraco compromete a segurança viária, podendo ocasionar danos aos veículos, transtornos à mobilidade urbana e até mesmo acidentes graves, especialmente no período noturno, quando a visibilidade é reduzida.

A presente Indicação visa garantir a segurança da população, melhorar a trafegabilidade e assegurar que os moradores e usuários da via possam circular com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---

tranquilidade. Trata-se de medida simples, porém urgente e necessária para preservar a integridade física dos cidadãos e assegurar condições adequadas de circulação.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

---





**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 11250052

**Ano :** 2025

**Emissão :** 25/11/2025 16:51:41

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA INSTALAÇÃO URGENTE DE EXTINTORES NA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## **OUTROS DADOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 105/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA INSTALAÇÃO URGENTE DE  
EXTINTORES NA ESCOLA MUNICIPAL  
DR. POMPEU SARMENTO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED na pessoa de Rogério Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A fiscalização do Gabinete da Vereadora Teca Nelma na Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmiento constatou a ausência total de extintores de incêndio, situação que representa um risco extremamente grave para alunos, professores e servidores, além de configurar flagrante descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.

A inexistência desses equipamentos essenciais impede a realização de qualquer ação inicial de contenção em caso de princípio de incêndio, podendo ocasionar graves acidentes, queimaduras, intoxicação por fumaça e até perda de vidas, especialmente considerando que a escola atende crianças e adolescentes — público especialmente vulnerável.

Portanto, a instalação imediata de extintores de incêndio não é apenas uma medida recomendável, mas uma ação urgente e obrigatória, indispensável para assegurar um ambiente escolar minimamente seguro e conforme as normas de prevenção e combate a incêndio.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250048

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 16:40:36

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS QUEBRADOS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 101/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE CONCERTO E  
SUBSTITUIÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS  
QUEBRADOS DA ESCOLA MUNICIPAL  
DR. POMPEU SARMENTO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED na pessoa de Rogério Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

Durante fiscalização realizada pelo Gabinete da Vereadora Teca Nelma na Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmiento, constatou-se que diversos vasos sanitários encontram-se quebrados, sem condições de uso, situação que compromete gravemente o funcionamento cotidiano da unidade escolar.

A precariedade dos banheiros impacta diretamente a saúde, higiene e dignidade dos estudantes, especialmente das crianças, que dependem de instalações sanitárias adequadas para permanecerem na escola em condições mínimas de conforto e segurança. Ambientes sanitários danificados contribuem para a proliferação de fungos e bactérias, mau cheiro, acúmulo de resíduos e risco de acidentes, criando um cenário totalmente incompatível com o ambiente escolar.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250002

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 08:42:16

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA 1, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREAD

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 095/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E  
RETIRADA DE ENTULHOS NA  
AVENIDA 1, BENEDITO BENTES,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 21 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREAD**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250051

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 16:49:38

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS RECOLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 104/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS RECOLOCAÇÃO DE  
PISO TÁTIL DA ESCOLA MUNICIPAL DR.  
POMPEU SARMENTO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED na pessoa de Rogério Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

Durante fiscalização realizada pelo Gabinete da Vereadora Teca Nelma na Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmiento, identificou-se que o piso tátil encontra-se danificado, incompleto ou totalmente ausente em diversos trechos da unidade escolar. Essa situação compromete gravemente a acessibilidade e a autonomia de estudantes com deficiência visual, impedindo que se desloquem com segurança pelos corredores, salas e espaços coletivos.

Além disso, as Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050, definem o piso tátil como elemento obrigatório para orientação e segurança de pessoas com deficiência visual, especificando sua função de aviso e direcional, bem como padrões de instalação.

A falta desse recurso não é apenas um problema estrutural, mas uma barreira arquitetônica que impede o exercício do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, além de contrariar o princípio da prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes (art. 227).

Diante da relevância da acessibilidade para a construção de um ambiente escolar inclusivo e seguro, a reinstalação completa do piso tátil se mostra imprescindível para assegurar mobilidade autônoma, prevenir acidentes e garantir o cumprimento da legislação vigente.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250005

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 08:55:29

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Assunto :**

SOLICITA O FECHAMENTO DE ESGOTO NA AVENIDA UM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 098/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA O FECHAMENTO DE ESGOTO NA  
AVENIDA UM, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que na rua existe um esgoto a céu aberto que necessita ser fechado.

Segundo relato dos moradores o esgoto possui uma grande extensão o que acaba por gerar uma diminuição na qualidade de vida dos moradores, uma vez que um esgoto a céu aberto pode ser considerado como um grande disseminador de doenças.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito o fechamento do esgoto a céu aberto localizado na rua citada anteriormente

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 11250047

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 16:39:13

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA DESOCUPAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VICE-DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 099/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA DESOCUPAÇÃO E  
RECUPERAÇÃO DA VICE-DIRETORIA DA  
ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU  
SARMENTO.**

A Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições regimentais, requer que seja encaminhada Indicação à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no sentido de que seja realizada a desocupação imediata da sala destinada à vice-diretoria da Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmiento, atualmente utilizada como depósito, bem como a devida recuperação e reorganização do espaço para uso administrativo adequado.

**JUSTIFICATIVA**

O uso irregular do ambiente compromete a gestão escolar e viola princípios básicos de funcionamento administrativo. O espaço precisa ser restituído às suas funções institucionais, garantindo eficiência, autonomia e organização na administração da unidade.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250055

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 17:04:35

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE TROCAS DAS PORTAS DANIFICADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 107/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE TROCAS DAS  
PORTAS DANIFICADAS NA ESCOLA  
MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED na pessoa de Rogério Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

As portas das salas de aula e dos banheiros encontram-se quebradas, desalinhadas ou com travamentos comprometidos, conforme verificado em vistoria realizada pela Vereadora Teca Nelma na Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmiento, essa situação afeta diretamente o ambiente pedagógico, pois prejudica o isolamento acústico das salas, o controle de acesso e a organização das atividades, além de causar interrupções durante as aulas.

Nos banheiros, o problema é ainda mais grave, pois a ausência de portas em pleno funcionamento compromete a privacidade, a segurança e a dignidade dos estudantes, especialmente crianças. Do ponto de vista da segurança, portas danificadas representam risco de acidentes, como quedas, esmagamento de dedos ou desprendimento do material, colocando em perigo alunos e servidores.

Além disso, o adequado estado de conservação das estruturas escolares é obrigação do Poder Público, conforme determinam os princípios da eficiência, segurança e adequação do serviço público. Portanto, o conserto ou substituição imediata das portas é medida essencial para assegurar condições dignas de funcionamento, preservando a integridade física, emocional e pedagógica da comunidade escolar.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250001

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 08:40:47

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NO CONJUNTO CARAJÁS II, RUA I, SERRARIA.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREAD

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 094/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E  
RETIRADA DE ENTULHOS NO  
CONJUNTO CARAJÁS II, RUA I,  
SERRARIA.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 21 de Outubro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREAD**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250050

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 16:47:11

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS FORROS DE PVC'S DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 103/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
NOS FORROS DE PVC'S DA ESCOLA  
MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED na pessoa de Rogério Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

Durante fiscalização realizada pelo Gabinete da Vereadora Teca Nelma na Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmiento, foi constatado que diversos trechos do forro de PVC apresentam danos estruturais, incluindo partes empenadas, soltas ou com risco iminente de queda. Tal situação configura um problema grave de manutenção predial, que compromete diretamente a segurança e o bem-estar dos estudantes e servidores.

Forros danificados podem resultar em acúmulo de sujeira, proliferação de insetos, entrada de água da chuva, infiltrações e deterioração acelerada da estrutura, além de representarem risco concreto de desprendimento de peças, o que pode ocasionar acidentes físicos, especialmente considerando que se trata de ambiente escolar frequentado por crianças e adolescentes.

Além disso, o estado precário do forro interfere no ambiente pedagógico, afetando a acústica, a ventilação e a salubridade das salas, prejudicando a concentração e o aprendizado.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250004

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 08:47:57

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA AVENIDA 1, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 097/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA  
NA AVENIDA 1, BENEDITO BENTES,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250053

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 16:54:38

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FOGÃO DE COZINHA NA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 106/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO  
DE FOGÃO DE COZINHA NA ESCOLA  
MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED na pessoa de Rogério Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A fiscalização do Gabinete da Vereadora Teca Nelma na Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmento constatou que o fogão encontra-se em estado avançado de desgaste, oferecendo risco de vazamentos, queimaduras e incêndio.

Considerando que a alimentação escolar é serviço essencial garantido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o equipamento deve estar em perfeitas condições de uso. Manter fogão deteriorado vai contra diretrizes de segurança alimentar e normas de prevenção de acidentes.

A substituição se faz necessária para garantir segurança e qualidade no preparo das refeições.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250049

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 16:43:58

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS BEBEDOUROS DA ESCOLA MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 102/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
NOS BEBEDOUROS DA ESCOLA  
MUNICIPAL DR. POMPEU SARMENTO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED na pessoa de Rogério Lima, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

Durante fiscalização realizada pelo Gabinete da Vereadora Teca Nelma na Escola Municipal Dr. Pompeu Sarmiento, constatou-se que o bebedouro da unidade está ocasionando descargas elétricas, oferecendo risco imediato de choque aos estudantes e servidores. A situação caracteriza um grave problema de segurança elétrica, incompatível com o ambiente escolar e com as normas técnicas de proteção.

Além disso, bebedouros são equipamentos de uso constante e coletivo, utilizados por todas as faixas etárias ao longo do dia. Um equipamento que apresenta choque elétrico não apenas coloca em risco imediato a saúde dos usuários, como também pode provocar acidentes mais graves, como queimaduras, quedas e até incêndios de origem elétrica.

A falha detectada requer intervenção imediata, tanto para a correção da instalação quanto para verificar a integridade de fiação, aterramento, disjuntores e demais mecanismos de proteção. A manutenção tempestiva evita acidentes e restabelece o padrão mínimo de segurança exigido em ambientes educacionais.

Diante disso, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizem manutenção elétrica emergencial no equipamento, assegurando a proteção e o bem-estar dos estudantes e servidores.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Teca Nelma**  
**Vereadora**

**ANEXOS:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 11250003

Ano : 2025

Emissão : 25/11/2025 08:43:19

**Requerente / Procurador :**

VEREADORA TECA NELMA

**Titular / Órgão :**

VEREADORA TECA NELMA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Destino da Indicação :**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

**Assunto :**

SOLICITA SERVIÇOS DE RETIRADA DE LIXO NA AVENIDA 1, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.

## OUTROS DADOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 096/2025 - GVTN-CMM**

**SOLICITA SERVIÇOS DE RETIRADA  
DE LIXO NA AVENIDA 1, BENEDITO  
BENTES, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 25 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS:**





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 08210008

Ano : 2025

Emissão : 21/08/2025 11:49:01

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Titular / Órgão :**

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

420/2025

**Assunto :**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP, a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos, destinado a identificar aptidões físicas e habilidades esportivas em crianças e jovens de 12 (doze) a 15 (quinze) anos, residentes no Município de Maceió.

**Parágrafo único.** O Programa será executado por meio de chamamento público dirigido a entidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas na avaliação e desenvolvimento de talentos esportivos.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos:

**I** – promover a detecção precoce de aptidões esportivas;

**II** – encaminhar crianças e jovens identificados para entidades, projetos ou equipes de formação adequadas à sua modalidade;

**III** – incentivar a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde e educação;

**IV** – criar um banco de dados municipal de talentos esportivos, para acompanhamento e fomento de políticas públicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo critérios, etapas e mecanismos de acompanhamento do Programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP, a criar um programa inovador de avaliação, detecção e encaminhamento de talentos esportivos voltado a crianças e jovens de 12 a 15 anos.

A faixa etária definida é reconhecida por especialistas como fase determinante para a descoberta de aptidões físicas e habilidades técnicas, permitindo que jovens promissores sejam direcionados para modalidades nas quais possam atingir seu pleno potencial.

Além disso, a execução por chamamento público garante a transparência, a competitividade e a participação de entidades especializadas, assegurando metodologias cientificamente embasadas para a avaliação e acompanhamento dos atletas em formação.

Programas semelhantes já são realidade em diversos municípios brasileiros, com resultados expressivos: Curitiba/PR – o projeto “Talento Olímpico do Paraná” (TOP 2020), desenvolvido em parceria entre governo estadual, município e entidades esportivas, promove a detecção e o acompanhamento de jovens atletas, alguns dos quais chegaram a integrar seleções nacionais; Blumenau/SC – o programa “Iniciação Esportiva” realiza avaliação física e encaminhamento de jovens para modalidades adequadas ao seu perfil, garantindo continuidade no treinamento por meio de clubes e associações locais; São Bernardo do Campo/SP – o projeto “Centro de Excelência Esportiva” faz a identificação de talentos nas escolas municipais, com suporte técnico e bolsa-atleta para jovens de alto desempenho; Joinville/SC – o “Projeto Descoberta” realiza testes padronizados em escolas públicas e privadas para encontrar potenciais atletas e encaminhá-los a treinadores e equipes de base.

Tais experiências demonstram que investir em detecção precoce de talentos esportivos não apenas fortalece o esporte de rendimento, mas também amplia o acesso de crianças e adolescentes a práticas saudáveis, reduz vulnerabilidades sociais e potencializa o nome da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais.

A proposta contribuirá para consolidar Maceió como referência na formação de atletas, estimulando hábitos saudáveis, disciplina, espírito de equipe e oportunidades de desenvolvimento humano.

Diante da relevância e dos resultados observados em outros municípios, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 12h05.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **DESPACHO**

### PARECER CONSULTIVO

#### 1. Relatório

Trata-se de proposição legislativa de autoria do vereador Brivaldo Marques com o objetivo de instituir e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos, voltado a crianças e jovens de 12 a 15 anos residentes no Município de Maceió.

Esta proposição foi lida no prolongamento do expediente da 67ª sessão ordinária do dia 11/09/2025, e encaminhada para análise por esta Assessoria Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Fundamentação

##### 2.1 - Inexistência de Lei ou Projeto de Lei correlato.

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, não foram encontrados, na base de dados desta Casa, projetos de Lei em tramitação que tratassem do mesmo objeto deste PL, bem como não foram encontradas Leis já aprovadas que, de igual modo, contivessem o mesmo objeto.

##### 2.2 - Da Técnica Legislativa

O projeto, em linhas gerais, observa a técnica legislativa prevista na LC nº 95/1998, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto utiliza linguagem simples e precisa, evitando termos técnicos desnecessários. Além disso, os objetivos do programa estão claramente definidos (art. 2º, incisos

I a IV), o que auxilia na futura regulamentação.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, em razão da inexistência de projetos similares em tramitação, bem como o uso adequado da técnica legislativa, opina pelo prosseguimento regular deste PL.

É o parecer.

**Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 16 de setembro de  
2025 às 14h40.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

**Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS  
MIRANDA, CPF N° 077.069.984-79 em 16 de setembro de  
2025 às 14h40.*



---

**LEONARDO LINS MIRANDA  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 25 de setembro  
de 2025 às 11h42.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo Nº:** 08210008 / 2025

**Nº PROJETO DE LEI:** 420/2025

**Interessado:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO. CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS. CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA.**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos.

A proposição destina-se aos atletas de 12 a 15 anos residentes no Município e estabelece como objetivos a detecção de aptidões, o encaminhamento para entidades de formação, o incentivo à prática esportiva e a criação de um banco de dados de talentos.

Após análise e parecer exarado pela Assessoria Técnica Legislativa concluindo pela ausência de óbices, vem a esta Comissão para análise sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório. Passo à análise.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A competência do Município para legislar sobre a matéria é inequívoca. O fomento ao esporte, especialmente quando direcionado a jovens da comunidade, enquadra-se manifestamente na definição de **assunto de interesse local**, cuja prerrogativa legislativa é assegurada ao Município pelo **art. 30, I, da Constituição Federal**. Ademais, embora o desporto



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

seja tema de competência concorrente entre a União e os Estados (art. 24, IX, CF), cabe aos municípios **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber** (art. 30, II, CF), adaptando as diretrizes gerais às suas realidades e promovendo políticas públicas que atendam diretamente às necessidades de sua população. Portanto, a iniciativa de criar um programa esportivo municipal está em plena consonância com a autonomia e a competência legislativa que a Constituição confere ao ente municipal.

Ademais, a análise de constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que tangenciam as atribuições do Poder Executivo exige a verificação de eventual violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa, conforme o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

O ponto central para a análise da constitucionalidade do presente projeto reside na redação de seu artigo 1º, que dispõe: "Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** (...) a criar e implementar o Programa (...)".

A utilização do verbo "autorizar" confere à norma um **caráter facultativo, e não impositivo**. Diferentemente de leis que criam diretamente órgãos ou impõem obrigações, o projeto em tela atua como um convite à ação administrativa, conferindo ao Chefe do Poder Executivo a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar o programa.

Com efeito, a lei autorizativa não usurpa a competência do Executivo, pois a decisão final sobre a criação, a estruturação e a execução do programa permanece na esfera de sua gestão administrativa. O Legislativo, nesse caso, cumpre sua função de fomentar políticas públicas de interesse social — como o esporte, direito social previsto no art. 217 da Constituição — sem, contudo, determinar compulsoriamente a atuação do administrador.

Não obstante, o projeto apresenta um vício sanável em seu **artigo 3º**, que estabelece: "O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação (...)".

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a fixação de prazo pelo Legislativo para que o Executivo regule uma lei ofende o princípio da





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

separação dos poderes (CF, art. 2º). A decisão sobre o momento de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o STF, no julgamento da ADI 4727, declarou a inconstitucionalidade de expressão idêntica, por entender que tal imposição representa uma interferência indevida do Legislativo na esfera de competência do Executivo.

O vício, no entanto, é passível de correção por meio de **emenda modificativa** que remova a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", adequando o texto à ordem constitucional.

### III - VOTO

Ante o exposto, considerando que o único óbice constitucional identificado é sanável, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei, desde que aprovado com a **Emenda Modificativa** anexa, que retira a fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

**Relatora**

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Thiago Prado</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

<b>Cal Moreira</b>			
<b>Siderlane</b>			
<b>Mendonça</b>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Processo Nº: 08210008 / 2025

Nº PROJETO DE LEI: 420/2025

Interessado: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 420/2025

(Da sr<sup>a</sup> Vereadora Olívia Tenório)

Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos e dá outras providências".

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 420/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios, etapas e mecanismos de acompanhamento do Programa."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal identificado no texto original do Projeto de Lei, garantindo sua plena conformidade com a ordem constitucional vigente e viabilizando sua aprovação.

A redação original do Art. 3º estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regule a matéria. Tal disposição, embora imbuída de boa intenção, representa uma violação ao princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e de observância obrigatória pelos municípios.

A competência para regulamentar as leis, expedindo os decretos e atos necessários à sua fiel execução, é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. A decisão sobre o momento e a forma de exercer tal competência insere-se em seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a imposição de prazo pelo Poder Legislativo para o exercício do poder regulamentar do Executivo é

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

lp



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

inconstitucional. Conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4727, a tentativa do Legislativo de impor um cronograma ao Executivo para o cumprimento de seu dever de regulamentar uma lei viola a harmonia e a independência entre os poderes.

Dessa forma, ao retirar a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", esta emenda adequa o Projeto de Lei à jurisprudência da nossa Corte Suprema e ao princípio da separação dos poderes, eliminando o único óbice jurídico à sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Maceió, 21 de Setembro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**  
**VEREADORA**

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Thiago Prado</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Cal Moreira</b>			
<b>Siderlane Mendonça</b>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça,  
Vereadora em 22 de outubro de 2025 às 16h39.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 08210008 / 2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 08210008 / 2025.**

**Nº PROJETO DE LEI: 420/2025**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO. CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS. CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos.

A proposição destina-se aos atletas de 12 a 15 anos residentes no Município e estabelece como objetivos a detecção de aptidões, o encaminhamento para entidades de formação, o incentivo à prática esportiva e a criação de um banco de dados de talentos.

Após análise e parecer exarado pela Assessoria Técnica Legislativa concluindo pela ausência de óbices, vem a esta Comissão para análise sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. É o breve relatório. Passo à análise.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

A competência do Município para legislar sobre a matéria é inequívoca. O fomento ao esporte, especialmente quando direcionado a jovens da comunidade, enquadra-se manifestamente na definição de assunto de interesse local, cuja prerrogativa legislativa é assegurada ao Município pelo art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, embora o desporto seja tema de competência concorrente entre a União e os Estados (art. 24, IX, CF), cabe aos municípios **suplementar a legislação federal e a estadual no que couber** (art. 30, II, CF), adaptando as diretrizes gerais às suas realidades e promovendo políticas públicas que atendam diretamente às necessidades de sua população. Portanto, a iniciativa de criar um programa esportivo municipal está em plena consonância com a autonomia e a competência legislativa que a Constituição confere ao ente municipal.

Ademais, a análise de constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que tangenciam as atribuições do Poder Executivo exige a verificação de eventual violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa, conforme o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

O ponto central para a análise da constitucionalidade do presente projeto reside na redação de seu artigo 1º, que dispõe: "Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado**(...) a criar e implementar o Programa (...)".

A utilização do verbo "autorizar" confere à norma um **caráter facultativo, e não impositivo**. Diferentemente de leis que criam diretamente órgãos ou impõem obrigações, o projeto em tela atua como um convite à ação administrativa, conferindo ao Chefe do Poder Executivo a discricionariedade para avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar o programa.

Com efeito, a lei autorizativa não usurpa a competência do Executivo, pois a decisão final sobre a criação, a estruturação e a execução do programa permanece na esfera de sua gestão administrativa. O Legislativo, nesse caso, cumpre sua função de fomentar políticas públicas de interesse social — como o esporte, direito social previsto no art.217da Constituição — sem, contudo, determinar compulsoriamente a atuação do administrador.

Não obstante, o projeto apresenta um vício sanável em seu **artigo 3º**, que estabelece: "O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação (...)".

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a fixação de prazo pelo Legislativo para que o Executivo regulamente uma lei ofende o princípio da separação dos poderes (CF, art.2º). A decisão sobre o momento de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o **STF, no julgamento da ADI 4727**, declarou a inconstitucionalidade de expressão idêntica, por entender que tal imposição representa uma interferência indevida do Legislativo na esfera de competência do Executivo.

O vício, no entanto, é passível de correção por meio de **emenda modificativa** que remova a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", adequando o texto à ordem constitucional.

### **III - VOTO**

Ante o exposto, considerando que o único óbice constitucional identificado é sanável, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei, desde que aprovado com a **Emenda Modificativa** anexa, que retira a fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo.

É o parecer.

**Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.**

**OLÍVIA TENÓRIO**

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

### **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 420/2025**

**(Da srª Vereadora Olívia Tenório)**

Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa Municipal de Avaliação, Detecção e Encaminhamento de Talentos Esportivos e dá outras providências".

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 420/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios, etapas e mecanismos de acompanhamento do Programa."

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal identificado no texto original do Projeto de Lei, garantindo sua plena conformidade com a ordem constitucional vigente e viabilizando sua aprovação.

A redação original do Art. 3º estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a matéria. Tal disposição, embora imbuída de boa intenção, representa uma violação ao princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e de observância obrigatória pelos municípios.

A competência para regulamentar as leis, expedindo os decretos e atos necessários à sua fiel execução, é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. A decisão sobre o momento e a forma de exercer tal competência insere-se em seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a imposição de prazo pelo Poder Legislativo para o exercício do poder regulamentar do Executivo é inconstitucional. Conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

4727, a tentativa do Legislativo de impor um cronograma ao Executivo para o cumprimento de seu dever de regulamentar uma lei viola a harmonia e a independência entre os poderes.

Dessa forma, ao retirar a expressão "no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação", esta emenda adequa o Projeto de Lei à jurisprudência da nossa Corte Suprema e ao princípio da separação dos poderes, eliminando o único óbice jurídico à sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5AB0ABDA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/10/2025. Edição 7277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

## PARECER Nº 065/2025 – CECTE

Processo Nº: 08210008

Projeto de Lei Nº: 420/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 420/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

### II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de autorizar O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.



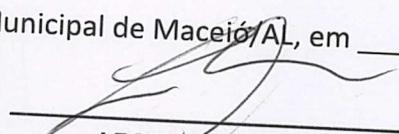
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

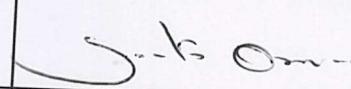
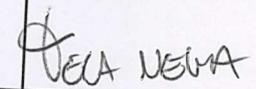
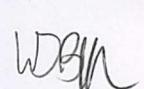
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 420/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_.

  
LEONARDO DIAS  
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO Nº: 08210008.

**PARECER Nº 065/2025 – CECTE**

Processo Nº: 08210008.

Projeto de Lei Nº: 420/2025

Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 420/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

**II - ANÁLISE**

A presente proposição tem por objetivo de autorizar O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 420/2025.

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
\_\_\_\_\_.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**JÔNATAS OMENA**

**TECA NELMA**

**DAVID EMPREGOS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7D56970

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 08210008 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 420/2025

**Interessado** : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DETECÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS PARA CRIANÇAS E JOVENS DE 12 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 09050037

Ano : 2025

Emissão : 05/09/2025 15:58:14

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Titular / Órgão :**

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

440/2025

**Assunto :**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO  
PRODUTIVA DOS TRABALHADORES  
AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes, destinado a promover a formalização, a qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo entre os trabalhadores do comércio ambulante, assegurando melhores condições de trabalho, inclusão social e ordenamento urbano.

**Art. 2º** - O Programa será coordenado exclusivamente pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas, tais como SEBRAE, SENAC e demais entidades voltadas à capacitação, orientação técnica e fomento à atividade produtiva.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do Programa:

I – incentivar a formalização dos trabalhadores ambulantes como Microempreendedor Individual – MEI;

II – facilitar o acesso à documentação e à regularização fiscal e trabalhista;

III – oferecer capacitação profissional e orientação técnica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

IV – estimular o acesso a microcrédito orientado, em parceria com instituições financeiras;

V – criar cadastro único de ambulantes formalizados e capacitados, como instrumento de organização e acesso a políticas públicas de incentivo.

**Art. 4º** - O Programa compreenderá a oferta de cursos e oficinas gratuitos, voltados ao desenvolvimento profissional e empreendedor dos trabalhadores ambulantes, nas modalidades presencial e virtual. Estes cursos e oficinas abordarão, entre outros temas:

I – higiene e manipulação de alimentos;

II – atendimento ao cliente e educação financeira;

III – marketing e vendas digitais;

IV – gestão e organização do pequeno negócio;

V – práticas sustentáveis aplicáveis ao comércio ambulante.

§ 1º. Os cursos e oficinas terão carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas, ao final das quais será emitido certificado de participação ou conclusão.

§ 2º. A regulamentação do Programa definirá as metas de cobertura territorial, número de beneficiários e critérios para emissão do certificado.

**Art. 5º** - A Prefeitura de Maceió concederá aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa:

I – atendimento gratuito para abertura do MEI, emissão de CNPJ, inscrição municipal e nota fiscal;

II – possibilidade de isenção de taxas municipais referentes ao alvará, a ser regulamentada pelo órgão gestor do Programa;

III – certificação aos que concluírem as capacitações previstas;

IV – selo municipal “Ambulante Legal – Maceió”, destinado aos trabalhadores formalizados e capacitados, com prioridade de participação em feiras, eventos oficiais e programas de incentivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Art. 6º** - A Prefeitura de Maceió poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, para implementação, gestão, financiamento ou cessão de espaços destinados às atividades do Programa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**  
**JUSTIFICATIVA**

O comércio ambulante constitui importante segmento da economia local, responsável pela geração de renda, sustento familiar e dinamização do espaço urbano de Maceió. Apesar de sua relevância, muitos trabalhadores atuam em condições de vulnerabilidade, sem acesso a capacitação adequada e com dificuldades para se integrar ao mercado formal.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso IV, estabelece o valor social do trabalho como fundamento da República, e no art. 170 reconhece que a ordem econômica deve ter por base a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo a todos, existência digna. O art. 6º, por sua vez, consagra o trabalho como direito social, impondo ao Poder Público a adoção de políticas públicas voltadas à sua proteção e promoção.

Nesse sentido, a presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes, estruturado em dois eixos complementares: formalização e inclusão legal, com simplificação de procedimentos, orientação jurídica, isenção inicial de taxas e estímulo ao acesso a crédito; capacitação e inclusão produtiva, com oferta de cursos, oficinas, certificação e criação de um selo de reconhecimento municipal.

Além de fortalecer o empreendedorismo, a iniciativa assegura aos trabalhadores condições de crescimento econômico, amplia sua participação em políticas públicas e contribui para o ordenamento do espaço urbano, atendendo ao disposto nos arts. 30, I e II, e 182 da Constituição Federal, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento ordenado do território.

Dessa forma, trata-se de medida que promove dignidade, cidadania e inclusão social, ao mesmo tempo em que estimula a economia popular e organiza a cidade, resultando em benefícios diretos para toda a coletividade maceioense.

**DAVID EMPREGOS AL**  
**VEREADOR**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 09050037 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 440/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 12h05.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 09050037 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 440/2025**

**Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador David Empregos, que objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos trabalhadores ambulantes no município de Maceió.

O Projeto foi apresentado em 05/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 67ª Sessão Ordinária de 11/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

I. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 440/2025 objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos trabalhadores ambulantes no município de Maceió.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projeto de Lei que versam sobre a matéria apresentada:

- PL nº 298/2024 (Processo Administrativo nº 06130001/2022), de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, objetivando a regulamentação do comércio eventual e ambulante no município de Maceió, que encontra-se arquivado em razão do previsto no art. 288 do Regimento Interno da Câmara.
- PL nº 279/2025 (Processo Administrativo nº 05280039/2025), de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que objetiva instituir o Programa Escola da Praia, destinado ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional dos comerciantes, barraqueiros, ambulantes e demais trabalhadores autônomos ou contratados que atuam nas praias da orla marítima da cidade de Maceió, em regular tramitação na Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 440/2025 possui correlação com Projeto de Lei em regular tramitação, especificamente no que diz respeito aos trabalhadores ambulantes de Maceió, sendo o PL em análise de maior alcance que o correlacionado.

Todavia, em análise detalhada, entende-se que os normativos não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se, no entanto, que o art. 7º do referido Projeto determina o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, contrariando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) consagrado no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4728, segundo o qual a imposição de prazo para o chefe do Poder Executivo regulamentar a lei é inconstitucional.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda supressiva, a fim de eliminar por completo o dispositivo que estabelece prazo para regulamentação, ou de emenda modificativa, com a finalidade de alterar o texto do dispositivo de modo a não fixar prazo, e assim atender ao entendimento do STF.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que embora exista Projeto de Lei que trata sobre o mesmo objeto, os referidos projetos regulam

aspectos diferentes, de forma que não obsta o prosseguimento do processo em análise; e

b) em caso de prosseguimento, aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa ao prazo de regulamentação da lei, sendo recomendável a proposição de emenda para eliminar o prazo ou alterar o texto.

É o parecer.

**Maceió/AL, 19 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA  
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 19 de  
setembro de 2025 às 12h06.*



---

**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA  
APOIO LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N°** : 09050037 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 440/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 19 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA  
MENDES DE ALMEIDA, CPF N° 114.401.014-42 em 19 de  
setembro de 2025 às 12h06.*



---

**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA  
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09050037 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 440/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 25 de setembro  
de 2025 às 10h55.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 09050037 / 2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 440/2025

**INTERESSADO:** VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**ASSUNTO:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI. INSTITUI PROGRAMA DE APOIO A TRABALHADORES AMBULANTES. MÉRITO SOCIAL E CONSTITUCIONAL RECONHECIDOS. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. DISPOSITIVOS QUE CRIAM ATRIBUIÇÕES PARA SECRETARIAS, GERAM DESPESAS E DISPÕEM SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA. VÍCIOS SANÁVEIS POR MEIO DE EMENDAS. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS CORRETIVAS EM ANEXO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do nobre Vereador David Empregos AL, que visa instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.

A proposição tem como objetivos centrais a formalização, a qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo no setor, buscando assegurar melhores condições de trabalho e promover o ordenamento urbano.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório.

II - VOTO

A iniciativa do nobre Vereador é louvável e aborda matéria de alta relevância social e econômica para o nosso Município. A valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da nossa ordem econômica (art. 170, CF), bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), conferem mérito indiscutível à proposta.

Contudo, no exercício da competência desta Comissão, cumpre analisar a proposição sob o prisma da constitucionalidade formal, especialmente no que tange à iniciativa legislativa e à observância do princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Nessa análise, identificam-se alguns dispositivos que, em sua redação original, padecem de vício de iniciativa, por invadirem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. São eles:

1. Art. 2º: Ao determinar que o programa será coordenado exclusivamente por uma Secretaria específica, o Legislativo interfere na organização e no funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, conforme o princípio da simetria com o art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal. Nesse contexto, O vício de iniciativa se configura porque, segundo o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), a reserva de competência do Chefe do Executivo para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração não se restringe à criação ou extinção de órgãos, vedando que o Poder Legislativo, por iniciativa própria, imponha novas atribuições a secretarias e outros órgãos já existentes, conforme decidido no **AgR RE 1.232.084/DF**:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO . VÍCIO DE INICIATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências . 2 . **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública.** 3. **A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições** . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

2. A inconstitucionalidade do Art. 5º, por sua vez, decorre da usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária e tributária, conforme estabelecido no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal. Ao criar despesas diretas — como a estrutura necessária para o "atendimento gratuito" — e, principalmente, ao prever a "isenção de taxas", o projeto de lei dispõe sobre renúncia de receita pública. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao afirmar a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que concedem benefícios fiscais sem a devida observância das normas de finanças públicas. Em um caso análogo, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.343.429/SP, o Tribunal Pleno reafirmou que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT), reforçando que a gestão fiscal e tributária é uma prerrogativa central da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa para criar benefícios dessa natureza cabe ao Poder Executivo..
3. Por fim, o Art. 7º, ao fixar um prazo de 120 dias para a regulamentação da lei, representa violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). O Poder Executivo detém a prerrogativa constitucional de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da CF), e nessa competência está incluída a discricionariedade para avaliar o momento e a forma mais oportuna para fazê-lo. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento sobre o tema, notadamente no julgamento da **Ação**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.727**, no qual declarou inconstitucional a imposição de prazo pelo Legislativo, por entender que tal medida representa uma "tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal", configurando uma indevida ingerência na esfera de competência do Chefe do Executivo..

Não obstante os vícios apontados, entende-se que estes são sanáveis por meio de Emendas Supressivas e Modificativas, sem que se desfigure a essência meritória do projeto.

As emendas que serão apresentadas em anexo a este voto visam a: a) Alterar a redação do Art. 2º, para que a definição do órgão coordenador fique a cargo do Poder Executivo; b) Modificar o Art. 5º, transformando a concessão de benefícios em uma autorização para que o Poder Executivo os implemente, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária; c) Suprimir o Art. 7º, eliminando o prazo para regulamentação e devolvendo ao Executivo a prerrogativa de definir o momento oportuno para tal ato.

Com essas alterações, os vícios de inconstitucionalidade formal são sanados, e o Projeto de Lei se torna apto a prosseguir sua tramitação, alinhado aos preceitos constitucionais e à harmonia entre os poderes.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** **CONDICIONADAS** do Projeto de Lei nº 440/2025, **condicionando sua aprovação à acolhida integral das Emendas Supressivas e Modificativas** que seguem em anexo e fazem parte integrante deste parecer.

É o voto.

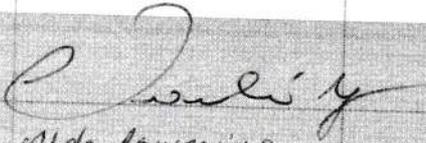
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira	 Aldo Loureiro		
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 440/2025

INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

(Ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025)

Modifica-se a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º O Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas, tais como SEBRAE, SENAC e demais entidades voltadas à capacitação, orientação técnica e fomento à atividade produtiva.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa**, apresentada nos termos do Art. 228, § 1º, do Regimento Interno, tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal presente na redação original do Art. 2º.

Ao determinar que o programa seria coordenado "exclusivamente" por uma secretaria específica, o texto original invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração pública**. Conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF), a prerrogativa do Executivo abrange não apenas a criação de órgãos, mas também a definição de suas atribuições e estrutura.

A nova redação corrige o vício ao retirar a imposição e devolver ao Poder Executivo a discricionariedade para designar, via regulamento, o órgão coordenador mais adequado, preservando-se, assim, o princípio da separação dos poderes (Art. 2º da Constituição Federal) e a constitucionalidade da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO  
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 440/2025

INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E  
INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

(ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 440/2025)

Modifica-se a redação do *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira:”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa, em conformidade com o Art. 228, § 1º, do Regimento Interno, é indispensável para adequar o Art. 5º à Constituição Federal.

A redação original, ao utilizar o verbo "concederá", impõe ao Poder Executivo a criação de despesas e a concessão de renúncia de receita (isenção de taxas), matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição.

A alteração proposta transforma a obrigação em uma autorização, sanando o vício de iniciativa. Dessa forma, o mérito do projeto é mantido, ao mesmo tempo em que se respeita a prerrogativa do Executivo de avaliar a conveniência, a oportunidade e, fundamentalmente, a existência de dotação orçamentária para a implementação dos benefícios, em total conformidade com a jurisprudência do STF (RE 1.343.429/SP).

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO  
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 440/2025

INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

(ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 440/2025)

Modifica-se a redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa**, nos termos do Art. 228, § 1º, do Regimento Interno, visa a sanar o vício de inconstitucionalidade formal contido na redação original do Art. 7º.

O texto original, ao fixar um prazo de 120 dias para a regulamentação, representava uma indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de competência do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes (Art. 2º da Constituição Federal). Conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente na **ADI 4.727**, a prerrogativa de regulamentar as leis (Art. 84, IV, da CF) inclui a análise de conveniência e oportunidade sobre quando e como fazê-lo, não cabendo ao Legislativo impor um cronograma para tal ato.

A nova redação elimina o prazo, transformando a norma em uma diretriz geral que respeita a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo, tornando o dispositivo plenamente constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO  
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09050037 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 440/2025

**Interessado** : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 15h02.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº: 440/2025**

**INTERESSADO: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PROJETO DE LEI. INSTITUI PROGRAMA DE APOIO A TRABALHADORES AMBULANTES. MÉRITO SOCIAL E CONSTITUCIONAL RECONHECIDOS. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. DISPOSITIVOS QUE CRIAM ATRIBUIÇÕES PARA SECRETARIAS, GERAM DESPESAS E DISPÕEM SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA. VÍCIOS SANÁVEIS POR MEIO DE EMENDAS. PARECER **PELA CONSTITUCIONALIDADE CONDICIONADA À APROVAÇÃO DAS EMENDAS CORRETIVAS EM ANEXO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do nobre Vereador David Empregos AL, que visa instituir o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.

A proposição tem como objetivos centrais a formalização, a qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo no setor, buscando assegurar melhores condições de trabalho e promover o ordenamento urbano.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o breve relatório.

**II - VOTO**

A iniciativa do nobre Vereador é louvável e aborda matéria de alta relevância social e econômica para o nosso Município. A valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da nossa ordem econômica (art.170, CF), bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30,I, CF), conferem mérito indiscutível à proposta.

Contudo, no exercício da competência desta Comissão, cumpre analisar a proposição sob o prisma da constitucionalidade formal, especialmente no que tange à iniciativa legislativa e à observância do princípio da separação dos poderes (art.2º, CF).

Nessa análise, identificam-se alguns dispositivos que, em sua redação original, padecem devício de iniciativa, por invadirem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. São eles:

- Art. 2º: Ao determinar que o programa será coordenado exclusivamente por uma Secretaria específica, o Legislativo interfere na organização e no funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa é reservada ao Prefeito, conforme o princípio da simetria com o art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal. Nesse contexto, O vício de iniciativa se configura porque, segundo o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), a reserva de competência do Chefe do Executivo para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração não se restringe à criação ou extinção de órgãos, vedando que o Poder Legislativo, por iniciativa própria,

imponhanovas atribuiçõesa secretarias e outros órgãos já existentes, conforme decidido noAgR RE 1.232.084/DF:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI DISTRITAL 5.422/2014 PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO. **LEI QUE INTERFERE NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SUJEITOS À DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO . VÍCIO DE INICIATIVA.** DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, 4º E 5º. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta em face da Lei Distrital 5.422, de 24 de novembro de 2014 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governador do Distrito Federal e dá outras providências. 2 . **Apesar de não criar expressamente órgãos ou cargos públicos, os dispositivos da Lei Distrital que ora se analisam atribuem deveres ao ESTADO, que, claramente, demandam a atuação da Administração Pública. 3. A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, c e e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições** . Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento.

(STF - AgR RE: 1232084 DF - DISTRITO FEDERAL 0019689-68 .2017.8.07.0000, Relator.: Min . ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 13/12/2019, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-019 03-02-2020)

- A inconstitucionalidade do Art. 5º, por sua vez, decorre da usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária e tributária, conforme estabelecido no art. 61,§ 1º, II, "b", da Constituição Federal. Ao criar despesas diretas — como a estrutura necessária para o "atendimento gratuito" — e, principalmente, ao prever a "isenção de taxas", o projeto de lei dispõe sobre renúncia de receita pública. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica ao afirmar a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que concedem benefícios fiscais sem a devida observância das normas de finanças públicas. Em um caso análogo, no julgamento doRecurso Extraordinário (RE) 1.343.429/SP, o Tribunal Pleno reafirmou que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art.113do ADCT), reforçando que a gestão fiscal e tributária é uma prerrogativa central da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa para criar benefícios dessa natureza cabe ao Poder Executivo..

- Por fim, o Art. 7º, ao fixar um prazo de 120 dias para a regulamentação da lei, representa violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).O Poder Executivo detém a prerrogativa constitucional de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84,IV, da CF), e nessa competência está incluída a discricionariedade para avaliar o momento e a forma mais oportuna para fazê-lo. O Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento sobre o tema, notadamente no julgamento da**Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.727**, no qual declarou inconstitucional a imposição de prazo pelo Legislativo, por entender que tal medida representa uma "tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal", configurando uma indevida ingerência na esfera de competência do Chefe do Executivo..

Não obstante os vícios apontados, entende-se que estes são sanáveis por meio deEmendas Supressivas e Modificativas, sem que se desfigure a essência meritória do projeto.

As emendas que serão apresentadas em anexo a este voto visam a: a) Alterar a redação do Art.2º, para que a definição do órgão coordenador fique a cargo do Poder Executivo; b) Modificar o Art.5º, transformando a concessão de benefícios em umaautorizaçãopara que o Poder Executivo os implemente, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária; c) Suprimir o Art.7º,

eliminando o prazo para regulamentação e devolvendo ao Executivo a prerrogativa de definir o momento oportuno para tal ato.

Com essas alterações, os vícios de inconstitucionalidade formal são sanados, e o Projeto de Lei se torna apto a prosseguir sua tramitação, alinhado aos preceitos constitucionais e à harmonia entre os poderes.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE CONDICIONADAS** do Projeto de Lei nº 440/2025, **condicionando sua aprovação à acolhida integral das Emendas Supressivas e Modificativas** que seguem em anexo e fazem parte integrante deste parecer.

É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

THIAGO PRADO

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

**(Ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025)**

Modifica-se a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 2º**O Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias municipais e instituições públicas ou privadas, tais como SEBRAE, SENAC e demais entidades voltadas à capacitação, orientação técnica e fomento à atividade produtiva.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente **Emenda Modificativa**, apresentada nos termos do Art. 228, § 1º, do Regimento Interno, tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade formal presente na redação original do Art. 2º.

Ao determinar que o programa seria coordenado "exclusivamente" por uma secretaria específica, o texto original invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre **a organização e o funcionamento da administração pública**. Conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF), a prerrogativa do Executivo abrange não apenas a criação de órgãos, mas também a definição de suas atribuições e estrutura.

A nova redação corrige o vício ao retirar a imposição e devolver ao Poder Executivo a discricionariedade para designar, via regulamento, o órgão coordenador mais adequado, preservando-se, assim, o princípio da separação dos poderes (Art. 2º da Constituição Federal) e a constitucionalidade da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

THIAGO PRADO

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

**(ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 440/2025)**

Modifica-se a redação *docaputdo* Art. 5º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

THIAGO PRADO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03**

**(ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 440/2025)**

Modifica-se a redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

**OLÍVIA TENÓRIO**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

THIAGO PRADO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**15769106

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**DESPACHO Nº 013/2025**

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que "Institui o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no Município de Maceió, e dá outras providências." Designo o Vereador Milton Ronalsa para exercer a função de Relator da presente matéria, devendo emitir parecer no prazo regimental.

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Presidente da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e**  
**Agricultura**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº \_\_\_/2025

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

PROCESSO Nº: 09050037 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 440/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que institui o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.

O projeto tem por finalidade promover a formalização, qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo entre os trabalhadores do comércio ambulante, assegurando melhores condições de trabalho, inclusão social e ordenamento urbano.

O Programa propõe ações de capacitação, acesso a microcrédito, isenção de taxas municipais e certificação profissional, além de parcerias com entidades como o SEBRAE e o SENAC, com vistas a estimular a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável dessa categoria.

Durante a tramitação, foram apresentadas emendas modificativas e de adequação técnica, nos seguintes dispositivos:



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

- Art. 2º: substituição da redação para definir que “o Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento”, em vez de restringir a gestão exclusivamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- Art. 5º: adequação para “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira”;
- Art. 7º: alteração da redação para “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber”.

As referidas emendas têm caráter técnico e de adequação à legalidade orçamentária e administrativa, garantindo flexibilidade na execução do programa e observância ao princípio da separação de poderes.

#### **II – ANÁLISE**

O projeto apresenta grande relevância social e econômica, ao reconhecer e valorizar os trabalhadores ambulantes como agentes produtivos que movimentam a economia local, geram renda e contribuem para o comércio popular de Maceió.

A proposta está em consonância com as políticas públicas de economia solidária e empreendedorismo popular, incentivando a formalização por meio do MEI – Microempreendedor Individual, a capacitação técnica e a inclusão financeira desses trabalhadores.

Do ponto de vista da competência municipal, a matéria se insere no âmbito da organização do comércio e do desenvolvimento econômico local, conforme previsto nos artigos 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

As emendas apresentadas aprimoram o texto ao garantir segurança jurídica e viabilidade administrativa, especialmente quanto à definição do órgão executor e à previsão de que os



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

benefícios concedidos dependam da disponibilidade orçamentária, evitando possíveis vícios de iniciativa ou de execução financeira.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, com as emendas apresentadas, por entender que a proposta estimula a inclusão produtiva, a geração de renda e o fortalecimento do comércio popular, representando importante avanço nas políticas públicas de apoio ao trabalho informal no Município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

David Empregos			
Neto Andrade			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA / PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.

**PARECER Nº /2025**  
**PROCESSO Nº: 09050037 / 2025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 440/2025**  
**AUTORIA: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA DOS TRABALHADORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Vereador David Empregos AL, que institui o Programa Municipal de Apoio, Capacitação e Inclusão Produtiva dos Trabalhadores Ambulantes no âmbito do Município de Maceió.

O projeto tem por finalidade promover a formalização, qualificação profissional e o fortalecimento do empreendedorismo entre os trabalhadores do comércio ambulante, assegurando melhores condições de trabalho, inclusão social e ordenamento urbano.

O Programa propõe ações de capacitação, acesso a microcrédito, isenção de taxas municipais e certificação profissional, além de parcerias com entidades como o SEBRAE e o SENAC, com vistas a estimular a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável dessa categoria.

Durante a tramitação, foram apresentadas emendas modificativas e de adequação técnica, nos seguintes dispositivos:

- Art. 2º: substituição da redação para definir que “o Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo, a ser definido em regulamento”, em vez de restringir a gestão exclusivamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- Art. 5º: adequação para “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos trabalhadores ambulantes beneficiados pelo Programa, na forma de regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira”;
- Art. 7º: alteração da redação para “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber”.

As referidas emendas têm caráter técnico e de adequação à legalidade orçamentária e administrativa, garantindo flexibilidade na execução do programa e observância ao princípio da separação de poderes.

**II – ANÁLISE**

O projeto apresenta grande relevância social e econômica, ao reconhecer e valorizar os trabalhadores ambulantes como agentes produtivos que movimentam a economia local, geram renda e contribuem para o comércio popular de Maceió.

A proposta está em consonância com as políticas públicas de economia solidária e empreendedorismo popular, incentivando a formalização por meio do MEI – Microempreendedor Individual, a capacitação técnica e a inclusão financeira desses trabalhadores.

Do ponto de vista da competência municipal, a matéria se insere no âmbito da organização do comércio e do desenvolvimento econômico local, conforme previsto nos artigos 30, incisos I e VIII da Constituição Federal.

As emendas apresentadas aprimoram o texto ao garantir segurança jurídica e viabilidade administrativa, especialmente quanto à definição do órgão executor e à previsão de que os benefícios concedidos dependam da disponibilidade orçamentária, evitando possíveis vícios de iniciativa ou de execução financeira.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, com as emendas apresentadas, por entender que a proposta estimula a inclusão produtiva, a geração de renda e o fortalecimento do comércio popular, representando importante avanço nas políticas públicas de apoio ao trabalho informal no Município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de outubro de 2025.

**MILTON RONALSA**

Vereador

### **VOTOS A FAVOR:**

Neto Andrade

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C21B70B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/11/2025. Edição 7289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 05190025

Ano : 2025

Emissão : 19/05/2025 11:53:48

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

244/2025

**Assunto :**

DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

## OUTROS DADOS



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/ 2025  
Autor: Vereador Luciano Marinho

**DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

Art. 1º – Fica denominada **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA**, a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2025

Luciano Marinho  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**JUSTIFICATIVA**

A Professora Marluce Dione Santos Bezerra, nascida em 18/12/1960, em Sirinhaém-PE, foi uma professora que dedicou sua vida ao que mais gostava de fazer: ensinar.

Professora de português, literatura e redação, começou a ensinar crianças por conta própria aos 13 anos. Ao concluir o curso de magistério aos 18 anos, lecionou no Colégio Nossa Senhora das Graças, em Sirinhaém, além de ensinar em escolas municipais de Sirinhaém-PE e Rio Formoso-PE.

Formada em letras pela UFPE, mudou-se para São Miguel dos Campos-AL, em 1982, onde ensinou nos colégios Cenecista e Imaculada Conceição.

Em 1992, mudou-se para Maceió-AL, cidade que adotou em seu coração. Denominava-se “alambucana”, pelo orgulho que tinha de seu estado natal, assim como o estado em que trabalhava ensinando pessoas.

Em Maceió, ensinou milhares de alunos em diversos colégios: Menino Jesus, Cristo Rei, Estefânia, Anglo, Adventista, Marista, Rosalvo Ribeiro, Anchieta, Santa Lúcia, Batista, Santa Úrsula, Nova Vida. Durante alguns anos, lecionou os 3 horários.

Também com coração empreendedor, ensinou vários alunos em cursos pré-vestibular e preparatórios para concursos, principalmente no Graciliano Ramos, onde residiu de 1997 a 2024. Ensinou milhares de alunos, enquanto teve forças, até lutar contra um câncer, que enfrentou sempre com muita resiliência e alegria.

Faleceu em 17/04/2024 em Maceió, deixando 2 filhos e 3 netas. Além disso, deixou milhares de alunos que, muitas vezes, chamava de filhos. Muitos deles manteve a amizade até depois da idade adulta. Dedicou toda sua vida para formar e ensinar pessoas.

Luciano Marinho  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05190025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Assunto** : DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 26 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às 01h35.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05190025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Assunto** : DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 31 de agosto de  
2025 às 12h02.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

**PROCESSO N° 05190025/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 244/2025**

**AUTORIA:** Vereador Luciano Marinho

**EMENTA:** Denomina professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 244/2025 QUE DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 244/2025 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, que denomina professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n° 244/2025 denomina professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária, senão vejamos a íntegra do Projeto:

Art. 1° - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA, a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A competência legislativa para denominação de logradouros públicos é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

A denominação de logradouros públicos é reconhecidamente um assunto de interesse local, cabendo, portanto, à Câmara Municipal legislar sobre o tema.

Não há exclusividade do Executivo para nomear logradouros, o Legislativo também pode fazê-lo, desde que não gere encargos financeiros diretos para o município, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Além disso, O STF, ao julgar o Tema 1.070 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 244/2025, de autoria do Vereador Luciano Marinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

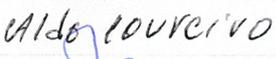
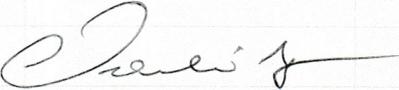
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILÇA**  
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05190025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Assunto** : DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 16h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 05190025/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 05190025/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 244/2025**

**AUTORIA: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

EMENTA: DENOMINA PROFESSORA  
MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A  
ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA  
AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177,  
NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 244/2025 QUE  
DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS  
BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA  
AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO  
CIDADE UNIVERSITÁRIA. **PELA**  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 244/2025 de autoria do nobre Vereador Luciano Marinho, que denomina professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 244/2025 denomina professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária, senão vejamos a íntegra do Projeto:

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA, a Escola Municipal localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A competência legislativa para denominação de logradouros públicos é conferida ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

A denominação de logradouros públicos é reconhecidamente um assunto de interesse local, cabendo, portanto, à Câmara Municipal legislar sobre o tema.

Não há exclusividade do Executivo para nomear logradouros, o Legislativo também pode fazê-lo, desde que não gere encargos financeiros diretos para o município, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Além disso, O STF, ao julgar o Tema 1.070 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 244/2025, de autoria do Vereador Luciano Marinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 07 de -----outubro de 2025.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

SILVANIA BARBOSA  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**67FA503B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05190025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Assunto** : DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

### **DESPACHO**

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 09h54.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER Nº 035 DE 2025**

Processo nº: 5190025/2025

Projeto de Lei Nº: 244/2025

Autor da Matéria: Vereador Luciano Marinho

Ementa: Denomina Professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal, localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar Professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal situada na Avenida Dr. André Papini Góis, nº 177, no bairro Cidade Universitária, em Maceió.

A proposição é de autoria do Vereador Luciano Marinho e visa homenagear a professora que dedicou sua vida ao magistério, tendo contribuído de forma significativa para a educação em Maceió e em outros municípios, deixando importante legado educacional e humano.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, sendo de competência do Poder Legislativo municipal propor denominações de próprios públicos.

A homenagem é justa e oportuna, reconhecendo o valor e a dedicação da professora Marluce Dione Santos Bezerra, que durante décadas exerceu o magistério com zelo, compromisso e amor à educação, formando gerações de estudantes.

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 244/2025.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 244/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**  
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05190025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Assunto** : DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 15h14.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /**  
**PROCESSO Nº: 5190025/2025.**

**PARECER Nº 035 DE 2025**

Processo nº: 5190025/2025.

Projeto de Lei Nº: 244/2025

Autor da Matéria: Vereador Luciano Marinho

Ementa: Denomina Professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal, localizada na Avenida Dr. André Papini Góis, 177, no bairro Cidade Universitária.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar Professora Marluce Dione Santos Bezerra a Escola Municipal situada na Avenida Dr. André Papini Góis, nº 177, no bairro Cidade Universitária, em Maceió.

A proposição é de autoria do Vereador Luciano Marinho e visa homenagear a professora que dedicou sua vida ao magistério, tendo contribuído de forma significativa para a educação em Maceió e em outros municípios, deixando importante legado educacional e humano.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, sendo de competência do Poder Legislativo municipal propor denominações de próprios públicos.

A homenagem é justa e oportuna, reconhecendo o valor e a dedicação da professora Marluce Dione Santos Bezerra, que durante décadas exerceu o magistério com zelo, compromisso e amor à educação, formando gerações de estudantes.

Diante do exposto, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 244/2025.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº: 244/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

***VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO***

Relatora

**Votos Favoráveis:**

Leonardo Dias

Jônatas Omena

David Empregos

Teca Nelma

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:580E491C**

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 05190025 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 244/2025

**Interessado** : VEREADOR LUCIANO MARINHO

**Assunto** : DENOMINA PROFESSORA MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA A ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ANDRÉ PAPINI GÓIS, 177, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 15h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 09290004

Ano : 2025

Emissão : 29/09/2025 09:40:24

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Titular / Órgão :**

VEREADOR THALES DINIZ

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE LEI

**Nº Projeto :**

479/2025

**Assunto :**

INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OUTROS DADOS



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 479 /2025**  
**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A) ALAGOANO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de Outubro o “Dia Municipal do Escritor Alagoano(a)”, como forma

de incentivo e homenagem aos escritores do nosso estado..

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de

Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino..

Art. 3º Durante a semana em que a data estiver inserida, tanto as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Cultura poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da

presença dos escritores alagoanos , com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

Art. 4º As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor Alagoano ocorrerão através de eventos literários variados a saber:

I – Varal de poesias;

II – Lançamento de livros;

III – Roda de conversa sobre literatura;



**MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

IV – Conversa com escritores;

V – Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;

VI – Apresentações culturais;

VII – Demais formas de fomento da leitura e da escrita .

VIII - Premiação em dinheiro e entrega da mais alta Comenda do Legislativo Municipal a cinco escritores alagoanos daquele ano em data posterior ao dia 21/10 ( data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Maceió ).

Art. 5º O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no Art. 4º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá estender convite a outros municípios para apresentações e eventos literários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 8º : Para valorização homenagem e reconhecimento aos escritores participantes dos eventos, serão conferidos diplomas e medalhas de honra ao mérito , assim como a mais alta comenda do Poder Legislativo Municipal, aos escritores literários pela suas contribuições no fomento da literatura, cultura , leitura, produções em geral .

ART.9º- Será conferida premiação em dinheiro , aos cinco escritores , anualmente , que tiverem seus trabalhos avaliados por esta casa legislativa, como de alta relevância para sociedade alagoana, considerando o pioneirismo, publicação inédita e relevância deste projeto.

O Prêmio em dinheiro , isento de impostos , será no valor de 200 ( Duzentos ) mil reais para cada um dos cinco primeiros colocados.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ART. 10 - Os recursos oriundos para o pagamento dos prêmios , além de dotações próprias da secretaria municipal da Cultura, também serão captados através da parceria público - privado com organizações do segundo e terceiro setor .

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025 .

**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos

que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “Institui o Dia Municipal do Escritor Alagoano”, que tem por objetivo homenagear, enaltecendo e celebrando todas as pessoas que se dedicam a escrever, a realizar a arte da palavra escrita. Convém salientar que o mês de outubro é o mês de nascimento de Graciliano Ramos. (Dia 27), mas escolhemos dia 21 de outubro para inserir no calendário oficial de Maceió como o dia do escritor alagoano. Uma semana inteira de comemorações e alusões para valorizar os nossos escritores da atualidade, sem perder de vista os escritores já eternizados por suas obras .

Dia de agradecer aqueles que contam histórias para dormir, histórias para refletir, histórias que fazem refletir sobre a cidadania , formação da consciência política, que contribuem para o fortalecimento da Democracia e a igualdade de oportunidades para todos e todas e sua eternização através da leitura e do livro.

Com a visão de homenagear todos os escritores alagoanos da atualidade, bem como, toda a produção literária feita em Alagoas, no dia 21 de outubro de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura, promoverá em parceria com todas as instituições afins e parceiras, inclusive outras secretárias deste município, como uma ação que procura novos meios de se manter a literatura viva nas gerações e permear a necessidade de se ler livros.

O escritor é aquele profissional que coloca o leitor em contato com novos mundos, novas culturas, novas vidas. Colocam ao alcance de nossas mãos, a identidade cultural do nosso estado , país, as tradições e o modo de viver e saber das diversas etnias e dos muitos povos que habitam esse planeta. Todo escritor é original, é único em seus escritos, em revelar seus pensamentos.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Toda originalidade vem de dentro para fora e faz cada um ser diferente. Consegue transformar seus pensamentos em sentimentos e seus sentimentos em palavras.

Assim, esse projeto, se aprovado, contribuirá não somente para homenagear os escritores alagoanos, mas principalmente para enaltecer a produção literária do nosso Estado, atraindo nossos jovens e crianças a mergulharem no fantástico e mágico mundo literário.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas vereadoras e vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Setembro de 2025.

**THALES DINIZ**  
Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 29 de setembro de 2025 às 13h45.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 29/09/2025, a qual versa sobre a instituição do Dia do Escritor Alagoano em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

*“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”*

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º,

que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 479/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, o Dia Municipal do Escritor Alagoano, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro (art. 1º e 2º), bem como a realização de ações em alusão ao referido dia, a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com o desenvolvimento de atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local (art. 3º) e eventos tais como varais de poesias, lançamento de livros, roda de conversa sobre literatura, conversa com escritos, apresentações culturais etc. (art. 4º).

O Projeto prevê, ainda, a concessão de diplomas e medalhas de honra ao mérito, além de comenda deste Poder Legislativo Municipal aos escritores literários (art. 8º), e, ademais, premiação anual em dinheiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a 5 (cinco) escritores que tiverem seus trabalhos avaliados por esta Câmara Municipal como de alta relevância para a sociedade alagoana.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, articulação e redação, que deve obedecer ao disposto no art. 11 do referido diploma normativo.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 10h58.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho,  
Presidente em 07 de outubro de 2025 às 23h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Trata-se de proposição lida no Prolongamento de Expediente na 77ª Sessão Ordinária de 08/10/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 18h23.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça,  
Vereadora em 14 de outubro de 2025 às 15h53.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 09290004/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 479/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Thales Diniz.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui o dia do escritor alagoano e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei n° 479/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, propõe instituir o dia 21 de outubro como o *Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)*, incluindo a data no calendário oficial de eventos do Município e prevendo ações de incentivo à leitura, fomento à literatura e reconhecimento aos escritores alagoanos.

Estão sendo apresentadas, por este Relator, emenda modificativa e emenda supressiva. A emenda modificativa altera a ementa e o artigo 1° do projeto para padronizar a terminologia e reforçar o caráter municipal da data comemorativa, em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 95/1998.

A emenda supressiva, por sua vez, suprime o inciso VIII do artigo 4°, bem como os artigos 9° e 10 do projeto original, que previam premiação em dinheiro e destinação de recursos orçamentários, adequando o texto aos limites da iniciativa parlamentar e à Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

**II – Análise**

Nos termos do artigo 6°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual”, o que inclui a promoção da cultura, da literatura e das manifestações artísticas.

Assim, o projeto versa sobre matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, e se insere no âmbito de iniciativa comum, podendo ser proposto por qualquer vereador, conforme dispõe o artigo 231, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Contudo, os dispositivos originais do projeto que criavam premiações pecuniárias e autorizavam a utilização de recursos públicos e privados configuravam matéria de natureza orçamentária e financeira, sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 234, inciso II, alíneas “c” e “h”, do Regimento Interno e o artigo 78, incisos I e II, da Lei Orgânica, que veda a realização de despesas não previstas em lei orçamentária.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Nesse sentido, a emenda supressiva corrige o vício formal de iniciativa, retirando os trechos que geravam impacto financeiro, preservando, todavia, o mérito cultural e simbólico da proposta.

A emenda modificativa, por sua vez, aprimora a técnica legislativa e harmoniza a redação da norma, adequando-a à Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e redação de leis.

### III – Conclusão

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 479/2025 de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, desde que aprovadas as emendas modificativa e supressiva apresentadas, as quais afastam vício formal e aprimoram o texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Olívia Tenório</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Cal Moreira</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Silvania Barbosa</b>			
<b>Siderlane Mendonça</b>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**EMENDA SUPRESSIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF**  
(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)

**Suprime o inciso VIII do artigo 4º, o artigo 9º e o artigo 10º do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que “Institui o Dia do Escritor(a) Alagoano e dá outras providências”.**

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, os seguintes dispositivos:

**Inciso VIII do artigo 4º:** Premiação em dinheiro e entrega da mais alta Comenda do Legislativo Municipal a cinco escritores alagoanos daquele ano em data posterior ao dia 21/10 (data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Maceió).

**Artigo 9º:** Será conferida premiação em dinheiro, aos cinco escritores, anualmente, que tiverem seus trabalhos avaliados por esta casa legislativa, como de alta relevância para sociedade alagoana, considerando o pioneirismo, publicação inédita e relevância deste projeto. O Prêmio em dinheiro, isento de impostos, será no valor de 200 (Duzentos) mil reais para cada um dos cinco primeiros colocados.

**Artigo 10:** Os recursos oriundos para o pagamento dos prêmios, além de dotações próprias da secretaria municipal da Cultura, também serão captados através da parceria público – privado com organizações do segundo e terceiro setor.

Renumere-se os demais dispositivos conforme a técnica legislativa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir os dispositivos que criam obrigações de natureza financeira e orçamentária, de modo a adequar o Projeto de Lei nº 479/2025 aos limites legais e regimentais da iniciativa parlamentar.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu artigo 231, inciso II, alínea “b”, permite que qualquer vereador proponha projetos de lei ordinária. Todavia, o mesmo Regimento, em seu **artigo 234, inciso II, alíneas “c” e “h”**, estabelece que são de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as proposições que disponham sobre a concessão de subvenções ou auxílios que importem aumento de despesa pública, bem como matéria financeira e orçamentária.

Dessa forma, o inciso VIII do art. 4º, bem como os arts. 9º e 10 do projeto, que tratam de premiação em dinheiro e de destinação de recursos públicos e privados para pagamento de prêmios, invadem matéria de iniciativa privativa do Executivo, configurando vício formal de iniciativa.

Em complemento, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 78, incisos I e II, veda iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Logo, ao instituir premiações pecuniárias e autorizar captação de recursos sem comprovar a existência de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), o projeto viola as vedações orçamentárias da Lei Orgânica, criando obrigação financeira sem prévia dotação e sem iniciativa do Executivo.

A supressão proposta **preserva o mérito cultural e simbólico do projeto**, que homenageia e valoriza os escritores alagoanos, mas **afasta os trechos que geram impacto orçamentário**, assegurando sua **compatibilidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olivia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane			
Mendonça			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF**  
(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)

Modifica a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que “institui o dia do escritor (a) alagoano e dá outras providências”.

Modifique-se a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Ementa: Institui o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a) e dá outras providências.**

**Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 21 de outubro como o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a), destinado a homenagear, valorizar e incentivar a produção literária dos autores naturais ou radicados no Estado de Alagoas que contribuam para o desenvolvimento cultural da capital.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo **uniformizar a terminologia empregada na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 479/2025**, adotando de forma padronizada a expressão “**Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)**”, conforme orienta a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A redação original apresentava pequena divergência entre a ementa e o artigo 1º, ora utilizando “**Dia do Escritor(a) Alagoano(a)**” e ora “**Dia Municipal do Escritor Alagoano**”, o que poderia gerar dúvida quanto ao alcance e à natureza da celebração.

A nova redação reforça o caráter municipal da data comemorativa, deixando claro que a homenagem e as ações correlatas restringem-se ao território de Maceió, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Poder Legislativo competência para legislar sobre assuntos de

6



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

interesse local, especialmente na promoção da cultura e das manifestações artísticas.

Dessa forma, a modificação aprimora a técnica legislativa e assegura maior clareza, precisão e coerência à norma proposta, sem alterar sua essência nem implicar qualquer impacto orçamentário adicional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olivia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 11h14.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº 09290004/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 09290004/2025.**

**PROJETO DE LEI Nº 479/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Thales Diniz.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui o dia do escritor alagoano e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Vereador Thales Diniz, propõe instituir o dia 21 de outubro como o *Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)*, incluindo a data no calendário oficial de eventos do Município e prevendo ações de incentivo à leitura, fomento à literatura e reconhecimento aos escritores alagoanos.

Estão sendo apresentadas, por este Relator, emenda modificativa e emenda supressiva. A emenda modificativa altera a ementa e o artigo 1º do projeto para padronizar a terminologia e reforçar o caráter municipal da data comemorativa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A emenda supressiva, por sua vez, suprime o inciso VIII do artigo 4º, bem como os artigos 9º e 10 do projeto original, que previam premiação em dinheiro e destinação de recursos orçamentários, adequando o texto aos limites da iniciativa parlamentar e à Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

**II – Análise**

Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município “dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual”, o que inclui a promoção da cultura, da literatura e das manifestações artísticas.

Assim, o projeto versa sobre matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, e se insere no âmbito de iniciativa comum, podendo ser proposto por qualquer vereador, conforme dispõe o artigo 231, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Contudo, os dispositivos originais do projeto que criavam premiações pecuniárias e autorizavam a utilização de recursos públicos e privados configuravam matéria de natureza orçamentária e financeira, sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 234, inciso II, alíneas “c” e “h”, do Regimento Interno e o artigo 78, incisos I e II, da Lei Orgânica, que veda a realização de despesas não previstas em lei orçamentária.

Nesse sentido, a emenda supressiva corrige o vício formal de iniciativa, retirando os trechos que geravam impacto financeiro, preservando, todavia, o mérito cultural e simbólico da proposta.

A emenda modificativa, por sua vez, aprimora a técnica legislativa e harmoniza a redação da norma, adequando-a à Lei

Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração e redação de leis.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 479/2025 de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, desde que aprovadas as emendas modificativa e supressiva apresentadas, as quais afastam vício formal e aprimoram o texto normativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS  
SILVANIA BARBOSA  
SIDERLANE MENDONÇA

### **EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF**

(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)

Modifica a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que “institui o dia do escritor (a) alagoano e dá outras providências”.

Modifique-se a **ementa** e o **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Ementa: Institui o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a) e dá outras providências.**

**Artigo 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 21 de outubro como o Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a), destinado a homenagear, valorizar e incentivar a produção literária dos autores naturais ou radicados no Estado de Alagoas que contribuam para o desenvolvimento cultural da capital.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo **uniformizar a terminologia empregada na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 479/2025**, adotando de forma padronizada a expressão “**Dia Municipal do(a) Escritor(a) Alagoano(a)**”, conforme orienta a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A redação original apresentava pequena divergência entre a ementa e o artigo 1º, ora utilizando “Dia do Escritor(a) Alagoano(a)” e ora “Dia Municipal do Escritor Alagoano”, o que poderia gerar dúvida quanto ao alcance e à natureza da celebração.

A nova redação reforça o caráter municipal da data comemorativa, deixando claro que a homenagem e as ações correlatas restringem-se ao território de Maceió, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Poder Legislativo competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente na promoção da cultura e das manifestações artísticas.

Dessa forma, a modificação aprimora a técnica legislativa e assegura maior clareza, precisão e coerência à norma proposta, sem alterar sua essência nem implicar qualquer impacto orçamentário adicional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

## DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

SILVANIA BARBOSA

SIDERLANE MENDONÇA

### EMENDA SUPRESSIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. Vereador Delegado Thiago Prado)

**Suprime o inciso VIII do artigo 4º, o artigo 9º e o artigo 10º** do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, que “Institui o Dia do Escritor(a) Alagoano e dá outras providências”.

Suprimam-se do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Ilustre Vereador Thales Diniz, os seguintes dispositivos:

**Inciso VIII do artigo 4º:** Premiação em dinheiro e entrega da mais alta Comenda do Legislativo Municipal a cinco escritores alagoanos daquele ano em data posterior ao dia 21/10 (data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Maceió).

**Artigo 9º:** Será conferida premiação em dinheiro, aos cinco escritores, anualmente, que tiverem seus trabalhos avaliados por esta casa legislativa, como de alta relevância para sociedade alagoana, considerando o pioneirismo, publicação inédita e relevância deste projeto. O Prêmio em dinheiro, isento de impostos, será no valor de 200 (Duzentos) mil reais para cada um dos cinco primeiros colocados.

**Artigo 10:** Os recursos oriundos para o pagamento dos prêmios, além de dotações próprias da secretaria municipal da Cultura, também serão captados através da parceria público – privado com organizações do segundo e terceiro setor.

Renumere-se os demais dispositivos conforme a técnica legislativa.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir os dispositivos que criam obrigações de natureza financeira e orçamentária, de modo a adequar o Projeto de Lei nº 479/2025 aos limites legais e regimentais da iniciativa parlamentar.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, em seu artigo 231, inciso II, alínea “b”, permite que qualquer vereador proponha projetos de lei ordinária. Todavia, o mesmo Regimento, em seu **artigo 234, inciso II, alíneas “c” e “h”**, estabelece que são de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as proposições que disponham sobre a concessão de subvenções ou auxílios que importem aumento de despesa pública, bem como matéria financeira e orçamentária.

Dessa forma, o inciso VIII do art. 4º, bem como os arts. 9º e 10 do projeto, que tratam de premiação em dinheiro e de destinação de recursos públicos e privados para pagamento de prêmios, invadem matéria de iniciativa privativa do Executivo, configurando vício formal de iniciativa.

Em complemento, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 78, incisos I e II, veda iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Logo, ao instituir premiações pecuniárias e autorizar captação de recursos sem comprovar a existência de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), o projeto viola as vedações orçamentárias da Lei Orgânica, criando obrigação financeira sem prévia dotação e sem iniciativa do Executivo.

A supressão proposta **preserva o mérito cultural e simbólico do projeto**, que homenageia e valoriza os escritores alagoanos, mas **afasta os trechos que geram impacto orçamentário**, assegurando sua **compatibilidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

SILVANIA BARBOSA

SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F8789B67

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE para deliberação.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 12 de novembro de 2025 às 10h25.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 043/2025 – GVJO - CMM**  
PROCESSO Nº: 09290004/2025  
PROJETO: 479/2025  
AUTOR: THALES DINIZ  
RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A)  
ALAGOANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

## **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Thales Diniz**, que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)**, a ser celebrado anualmente em **21 de outubro**, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal.

A proposição estabelece diretrizes para ações de promoção literária durante a semana correspondente, permitindo que escolas e órgãos municipais realizem atividades com escritores alagoanos, com no mínimo uma obra publicada. Define ainda um conjunto de manifestações culturais e literárias — como lançamentos, rodas de conversa, concursos, varais de poesia e apresentações artístico-culturais — além de prever premiação, comenda honorífica e apoio institucional do Poder Executivo.

Cumpra a esta Comissão analisar o **mérito educacional, cultural, turístico e esportivo** da matéria, não cabendo a este colegiado a avaliação jurídica, financeira ou de constitucionalidade, conforme disposto no Regimento Interno.

## **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar proposições relativas à educação, à cultura, à valorização de artistas e agentes culturais, bem como às políticas de incentivo à leitura, à literatura e à difusão de manifestações culturais no âmbito do Município.

Considerando que o projeto trata da instituição de data comemorativa voltada à valorização de escritores alagoanos, da promoção da leitura, da produção literária local e de eventos culturais de natureza literária, evidencia-se que a matéria se insere no campo de atuação desta Comissão, sendo, portanto, competente para apreciação do seu mérito.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

### **III – MÉRITO**

Sob o aspecto do mérito, o Projeto de Lei mostra-se relevante e oportuno, uma vez que promove a valorização dos escritores alagoanos e reconhece sua contribuição para a formação cultural, histórica e social da população. A instituição do “Dia Municipal do Escritor Alagoano(a)” contribui para fortalecer a identidade cultural e a memória literária do Estado, criando um marco oficial para homenagens e ações voltadas a esse segmento.

A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal favorece a realização de atividades pedagógicas e culturais nas escolas e demais órgãos públicos, estimulando o hábito da leitura, o contato dos estudantes com a literatura produzida em Alagoas e o desenvolvimento do senso crítico e da cidadania.

As atividades previstas, como varais de poesia, lançamentos de livros, rodas de conversa, concursos literários, apresentações culturais e encontros com escritores, ampliam o acesso à cultura, aproximam a comunidade dos autores locais e contribuem para a formação de novos leitores e novos escritores. Tais medidas estão em consonância com as políticas de fomento à leitura, à literatura e à cultura, alinhando-se ao interesse público.

No que se refere às disposições relativas a premiação em dinheiro, concessão de comendas, diplomas e aos eventuais impactos orçamentários e financeiros, esta Comissão ressalta que não lhe compete a análise jurídica, constitucional ou financeira da matéria, cabendo tais aspectos às comissões técnicas próprias, limitando-se o presente parecer à avaliação do mérito educacional, cultural e turístico.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opina **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o “**Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)**” e dá outras providências, restringindo-se à apreciação do mérito e consignando que a análise jurídica, constitucional e financeira deverá ser realizada pelas comissões competentes.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO /  
PROCESSO Nº: 09290004/2025.

**PARECER Nº 043/2025 – GVJO - CMM**  
**PROCESSO Nº: 09290004/2025**  
**PROJETO: 479/2025**  
**AUTOR: THALES DINIZ**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“INSTITUI O DIA DO ESCRITOR (A)  
ALAGOANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Thales Diniz**, que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)**, a ser celebrado anualmente em **21 de outubro**, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal.

A proposição estabelece diretrizes para ações de promoção literária durante a semana correspondente, permitindo que escolas e órgãos municipais realizem atividades com escritores alagoanos, com no mínimo uma obra publicada. Define ainda um conjunto de manifestações culturais e literárias — como lançamentos, rodas de conversa, concursos, varais de poesia e apresentações artístico-culturais — além de prever premiação, comenda honorífica e apoio institucional do Poder Executivo.

Cumpre a esta Comissão analisar **omérito educacional, cultural, turístico e esportivo** da matéria, não cabendo a este colegiado a avaliação jurídica, financeira ou de constitucionalidade, conforme disposto no Regimento Interno.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar proposições relativas à educação, à cultura, à valorização de artistas e agentes culturais, bem como às políticas de incentivo à leitura, à literatura e à difusão de manifestações culturais no âmbito do Município.

Considerando que o projeto trata da instituição de data comemorativa voltada à valorização de escritores alagoanos, da promoção da leitura, da produção literária local e de eventos culturais de natureza literária, evidencia-se que a matéria se insere no campo de atuação desta Comissão, sendo, portanto, competente para apreciação do seu mérito.

### **III – MÉRITO**

Sob o aspecto do mérito, o Projeto de Lei mostra-se relevante e oportuno, uma vez que promove a valorização dos escritores alagoanos e reconhece sua contribuição para a formação cultural, histórica e social da população. A instituição do “Dia Municipal do Escritor Alagoano(a)” contribui para fortalecer a identidade cultural e a memória literária do Estado, criando um marco oficial para homenagens e ações voltadas a esse segmento.

A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Escolar da rede pública municipal favorece a realização de atividades pedagógicas e culturais nas escolas e demais órgãos públicos, estimulando o hábito da leitura, o contato dos estudantes com a literatura produzida em Alagoas e o desenvolvimento do senso crítico e da cidadania.

As atividades previstas, como varais de poesia, lançamentos de livros, rodas de conversa, concursos literários, apresentações culturais e encontros com escritores, ampliam o acesso à cultura, aproximam a comunidade dos autores locais e contribuem para a formação de novos leitores e novos

escritores. Tais medidas estão em consonância com as políticas de fomento à leitura, à literatura e à cultura, alinhando-se ao interesse público.

No que se refere às disposições relativas a premiação em dinheiro, concessão de comendas, diplomas e aos eventuais impactos orçamentários e financeiros, esta Comissão ressalta que não lhe compete a análise jurídica, constitucional ou financeira da matéria, cabendo tais aspectos às comissões técnicas próprias, limitando-se o presente parecer à avaliação do mérito educacional, cultural e turístico.

#### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes opina **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Thales Diniz, que institui o “**Dia Municipal do Escritor(a) Alagoano(a)**” e dá outras providências, restringindo-se à apreciação do mérito e consignando que a análise jurídica, constitucional e financeira deverá ser realizada pelas comissões competentes.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

David Empregos

Teca Nelma

Leonardo Dias

#### **VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:55F58CEC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 09290004 / 2025

**N° PROJETO DE LEI** : 479/2025

**Interessado** : VEREADOR THALES DINIZ

**Assunto** : INSTITUI O DIA DO ESCRITOR ( A ) ALAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h10.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 07070015

Ano : 2025

Emissão : 07/07/2025 11:24:55

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Titular / Órgão :**

VEREADOR LEONARDO DIAS

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

112/2025

**Assunto :**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

## OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Santa Cecília ao Ministério de Música Alelluia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Santa Cecília ao MINISTÉRIO ALELLUIA, destinada ao reconhecimento de cantores, grupos de música, corais e similares que se destacaram no campo da música católica.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A concessão de comenda honorífica ao Ministério Alelluia justifica-se pelo relevante trabalho de evangelização por meio da música e da arte cristã, desenvolvido há mais de 37 anos em Maceió, no estado de Alagoas e em diversas regiões do país.

O grupo se consolidou como referência na música católica, levando a Palavra de Deus com alegria e entusiasmo a escolas, paróquias, encontros, congressos, festividades de padroeiros e grandes eventos da Igreja, inclusive em apresentações com renomados artistas da Canção Nova, como Pe. Fábio de Melo, Flavinho, Dunga e Ricardo Sá. Seu testemunho de vida cristã alcançou também outros estados do Nordeste e do Centro-Sul do Brasil, como São Paulo, onde se apresentou em eventos transmitidos ao vivo pela TV Canção Nova.

Destaca-se ainda a relevância cultural e social do trabalho do Ministério, que ao longo de sua trajetória lançou CDs, DVDs e músicas autorais, contribuindo significativamente para o fortalecimento da fé católica, o resgate de almas e a promoção da cultura religiosa por meio da arte. Em 2025, o grupo prepara um novo álbum autoral, em comemoração à sua longevidade e missão evangelizadora.

Por sua atuação contínua, por seu compromisso com a fé e por sua contribuição histórica à vida cristã e cultural da capital alagoana, é plenamente legítima e meritória a homenagem da Câmara Municipal de Maceió a este Ministério de Música.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07070015 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

**Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha**  
**Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**Processo N° : 07070015 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 112/2025**

**Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.**

## **DESPACHO**

### **PARECER CONSULTIVO**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria Vereador Leonardo Dias objetivando a concessão da Comenda Santa Cecília ao Ministério de Música Alelluia.

O Projeto foi apresentado em 07/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Leonardo Dias, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.153, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02240016/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Terezinha Ramires Lima à Sr.ª Maria Madalena Pugliese de Moraes.

Todavia, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025 (Processo Administrativo nº 05120030/2025), atualmente na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o qual visa conceder a Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Padre Cícero Lenivaldo Miranda da Silva;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2025 (Processo Administrativo nº 07070012/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Léo ao Sr. Emerson Arruda de França;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 (Processo Administrativo nº 07070013/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2025 (Processo Administrativo nº 07070014/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Dom Bosco ao Padre Tito Régis Rodrigues da Silva; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2025 (Processo Administrativo nº 08050016/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Dr. Pe. Márcio Manuel Machado Nunes.

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, porém, multiplicidade de Projetos em andamento que podem acarretar desconformidade regimental ante da inobservância do art. 312 do Regimento.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que, no presente momento, não existem óbices à regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, entretanto, alerta para a multiplicidade de Projetos em tramitação que podem acarretar desconformidade regimental.

É o parecer.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de  
agosto de 2025 às 16h28.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 07070015 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

## **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN  
CEZARIO DOS SANTOS, CPF N° 116.234.764-37 em 21 de  
agosto de 2025 às 16h29.*



---

**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS  
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07070015 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

**DESPACHO**

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF N° 014.516.524-88 em 31 de agosto de  
2025 às 10h41.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 112/2025**

**PROCESSO DE Nº: 07070015 / 2025**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), cujo objetivo é homenagear o Ministério de Música Alelluia com a Comenda Santa Cecília, honraria destinada ao reconhecimento de cantores, grupos de música, corais e similares que se destacaram no campo da música católica.

O Projeto de Decreto Legislativo foi regularmente protocolado, lido em plenário e encaminhado à Assessoria Legislativa, que já emitiu parecer consultivo, opinando favoravelmente quanto à regular tramitação legislativa da proposição.

**II. DA MANIFESTAÇÃO.**

Após análise da proposição e considerando o parecer já emitido pela Assessoria Legislativa, que atestou a regularidade formal e material do presente Projeto de Decreto Legislativo, esta Relatora ratifica integralmente as conclusões ali constantes, ressaltando que, embora haja múltiplos Projetos de honraria em tramitação de autoria do mesmo parlamentar, não se verifica, neste momento, violação regimental, conforme disposto nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

No mais, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo respeita os princípios da legalidade, da competência legislativa e da iniciativa parlamentar, estando apto a seguir para deliberação em plenário.

**IV. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, esta Relatora, no exercício de sua competência de controle prévio da admissibilidade constitucional, legal e regimental, opina



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 112/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), ressaltando-se a necessidade de observância dos limites regimentais quanto à quantidade de honorarias por Sessão Legislativa, para fins de deliberação final em plenário. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olivia Tenório	<i>Olivia Tenório</i>		
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado	<i>[Signature]</i>		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Cal Moreira	<i>Cal Moreira</i>		
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07070015 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 112/2025.

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 112/2025.**

**PROCESSO DE Nº: 07070015 / 2025**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO  
DE MÚSICA ALELLUIA.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
(SOLIDARIEDADE)

**I. RELATÓRIO.**

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), cujo objetivo é homenagear o Ministério de Música Alelluia com a **Comenda Santa Cecília**, honraria destinada ao reconhecimento de cantores, grupos de música, corais e similares que se destacaram no campo da música católica.

O Projeto de Decreto Legislativo foi regularmente protocolado, lido em plenário e encaminhado à Assessoria Legislativa, que já emitiu parecer consultivo, opinando favoravelmente quanto à regular tramitação legislativa da proposição.

**II. DA MANIFESTAÇÃO.**

Após análise da proposição e considerando o parecer já emitido pela Assessoria Legislativa, que atestou a regularidade formal e material do presente Projeto de Decreto Legislativo, esta Relatora ratifica integralmente as conclusões ali constantes, ressaltando que, embora haja múltiplos Projetos de honraria em tramitação de autoria do mesmo parlamentar, não se verifica, neste momento, violação regimental, conforme disposto nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

No mais, observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo respeita os princípios da legalidade, da competência legislativa e da iniciativa parlamentar, estando apto a seguir para deliberação em plenário.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, esta Relatora, no exercício de sua competência de controle prévio da **admissibilidade constitucional, legal e regimental**, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 112/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), **ressalvando-se a necessidade de observância dos limites regimentais quanto à quantidade de honorarias por Sessão Legislativa**, para fins de deliberação final em plenário. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5A4DAB66

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07070015 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de novembro de 2025 às 10h24.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
PARECER

PARECER Nº 42/2025 – GVJO – CMM  
PROCESSO Nº: 07070015/2025  
PROJETO: 112/2025  
AUTOR: LEONARDO DIAS  
RELATOR: JÔNATAS OMENA

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SANTA CECÍLIA AO  
MINISTÉRIO DE MÚSICA  
ALELLUIA.”

### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025, de autoria do Vereador **LEONARDO DIAS**, que tem por objetivo conceder a comenda **SANTA CECÍLIA** ao **MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA** e dá outras providências, em razão da sua atuação contínua, por seu compromisso com a fé e por sua contribuição histórica à vida cristã e cultural da capital alagoana.

Compete a esta Comissão apreciar exclusivamente o mérito da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises jurídica, orçamentária e de técnica legislativa não se inserem no escopo deste parecer.

### II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

### III – MÉRITO

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **justo e meritório**, considerando que a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maceió reconhece o relevante trabalho desenvolvido pelo grupo ao longo de mais de três décadas de evangelização e promoção da arte cristã em Maceió, no estado de Alagoas e em diversas regiões do país.

### IV – CONCLUSÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

Diante do exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025, por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07070015 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h47.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO Nº: 07070015/2025.

**PARECER Nº 42/2025 – GVJO – CMM**  
**PROCESSO Nº: 07070015/2025.**  
**PROJETO: 112/2025**  
**AUTOR: LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA SANTA CECÍLIA AO  
MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.”

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025, de autoria do Vereador **LEONARDO DIAS**, que tem por objetivo conceder a comenda **SANTA CECÍLIA** ao **MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA** e dá outras providências, em razão da sua atuação contínua, por seu compromisso com a fé e por sua contribuição histórica à vida cristã e cultural da capital alagoana.

Compete a esta Comissão apreciar exclusivamente o mérito da matéria no que toca às políticas de educação, cultura, turismo e esportes. As análises jurídica, orçamentária e de técnica legislativa não se inserem no escopo deste parecer.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer a apreciação do mérito de proposições relativas à cultura e ao reconhecimento de personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das áreas abrangidas por esta Comissão.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

### **III – MÉRITO**

O Projeto de Decreto Legislativo revela-se **justo e meritório**, considerando que a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Maceió reconhece o relevante trabalho desenvolvido pelo grupo ao longo de mais de três décadas de evangelização e promoção da arte cristã em Maceió, no estado de Alagoas e em diversas regiões do país.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº **112/2025**, por reconhecer sua relevância pedagógica, cultural e social para a população maceioense.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

David Empregos  
Jannyne Beltrão

#### **VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**191A9A8C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 07070015 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2025

**Interessado** : VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h48.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 10020058

Ano : 2025

Emissão : 02/10/2025 22:09:35

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

165/2025

**Assunto :**

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo Nº** : 10020058 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY)..

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ao SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY), pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Eric Calheiros, mais conhecido como FALKONY, nasceu em Maceió no dia 15 de janeiro de 1987. Filho de Edjane e Rubem, cresceu na periferia do município e desde cedo carregou o peso dos desafios de uma infância simples. Considerado por muitos como a “ovelha negra” da família, ele transformou essa marca em combustível para provar a si mesmo e ao mundo que era capaz de muito mais.

Ainda criança, aprendeu o valor do trabalho. Vendia ovos de codorna e fazia frete com carrinho de mão na feira do Tabuleiro para ajudar o pai e o irmão. Viu de perto as dificuldades de uma família separada, mas nunca deixou que a dor fosse maior que sua determinação.

Com o tempo, aquele menino sonhador cresceu e passou por diferentes experiências profissionais, buscando

sempre aprender e evoluir. Sua garra e coragem o levaram ao caminho do empreendedorismo, tornando-se empresário na área de telecomunicações. Ao lado de sua esposa, Roberta Calheiros, que sempre foi sua maior parceira e incentivadora, construiu uma linda família e reacendeu a chama do guerreiro que sempre esteve dentro de si.

Falkony sabia que seu propósito ia além do sucesso pessoal. Sempre acreditou no poder das boas amizades e no princípio de que ninguém cresce sozinho. A união, para ele, é a chave para a transformação. Foi assim que surgiu sua primeira grande luta comunitária: a pavimentação do bairro do São Jorge, onde nasceu e cresceu. Convidado por um amigo e junto com a comunidade, uniu forças e, com o apoio do vereador Siderlane Mendonça e do prefeito JHC, conquistou esse sonho coletivo.

Essa vitória despertou nele uma nova missão: fazer mais pelo seu povo. Desde então, Falkony tem se dedicado a ações sociais, promovendo melhorias e levando conquistas que marcaram a história do São Jorge. Sua liderança, construída na base da humildade, da coragem e da dedicação, fez dele não apenas uma referência no bairro, mas em toda a região.

Hoje, FALKONY é reconhecido como um grande líder popular, admirado por sua trajetória de superação e pelo compromisso com a comunidade. Sua história prova que não importa de onde você veio, mas sim para onde você decide ir. De menino batalhador na feira ao líder comunitário respeitado, Falkony inspira gerações a nunca desistirem dos seus sonhos e a lutarem, juntos, por um futuro melhor.

Diante de uma trajetória de vida que simboliza coragem, resiliência e dedicação ao próximo, Eric Calheiros, o Falkony, transforma sua história de lutas em inspiração para toda a sociedade. Sua atuação como líder comunitário, pautada pela humildade, pelo compromisso social e pela busca constante de melhores condições de vida para o povo de Maceió, o consagra como exemplo de cidadania ativa e transformação coletiva. Por todos esses méritos, é mais que justa a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, como reconhecimento oficial à relevância de sua contribuição para o fortalecimento da esperança, da união e do desenvolvimento humano em nossa capital.

**Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 09h48.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10020058 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/10/2025, que concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Eric Calheiros.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Eric Calheiros com a outorga da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Eric Calheiros.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h16.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h16.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79ª sessão ordinária. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

### **DESPACHO**

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h25.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 10020058/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2025.

INTERESSADO: Vereador Siderlane Mendonça.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Eric Calheiros (FALKONY).

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, de autoria do ilustre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Senhor Eric Calheiros (Falkony).

O projeto foi protocolado sob o nº 10020058/2025 e devidamente encaminhado à Assessoria Legislativa, que, em seu parecer datado de 08 de outubro de 2025, informou que não constava registro de homenagem anterior ao Sr. Eric Calheiros com a outorga da referida comenda.

Posteriormente, a proposição foi lida e aprovada no prolongamento do expediente da 79ª sessão ordinária, em 14 de outubro de 2025, sendo então submetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**II – Análise**

A concessão de comendas e títulos honoríficos constitui prerrogativa típica do Poder Legislativo, configurando-se como ato político de reconhecimento público, voltado à valorização de personalidades que tenham contribuído, de forma notória, para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político do Município.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió estabelece o Projeto de Decreto Legislativo como o instrumento adequado para tal finalidade, conforme Art. 219, inciso II, que destina esses projetos a "regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo". Especificamente, a "concessão de títulos honoríficos" está prevista como matéria de Projeto de Decreto Legislativo no Art. 221, Parágrafo único, inciso IX. A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, por sua vez, é uma honraria devidamente instituída e listada no Art. 312, § 2º, inciso XXXI.

A iniciativa para este tipo de Decreto Legislativo é dos Vereadores, conforme Regimento Interno (Art. 231, inciso III, alínea "a").

Ademais, a Assessoria Legislativa já certificou a inexistência de concessão anterior da mesma comenda ao homenageado, afastando hipótese de duplicidade. Vejamos:

"Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Eric Calheiros."



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

A Justificativa que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo detalha a trajetória e as contribuições do Sr. Eric Calheiros (Falkony), destacando sua atuação como líder comunitário e os relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no bairro São Jorge. Essa descrição robusta e meritória demonstra que a proposição está alinhada com o espírito da legislação que visa reconhecer cidadãos que, como ele, transforma sua história de lutas em inspiração para toda a sociedade.

Verifica-se, assim, que a proposição se encontra em consonância com os dispositivos regimentais e orgânicos, sendo legítima a iniciativa parlamentar para a outorga da referida comenda e estando formalmente e materialmente apta a prosseguir.

**III – Conclusão**

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, de autoria do Ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Olivia Tenório</b>			
<b>Cal Moreira</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Siderlane Mendonça</b>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 11h21.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº 10020058/2025.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 10020058/2025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Siderlane Mendonça.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Eric Calheiros (FALKONY).

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, de autoria do ilustre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Senhor Eric Calheiros (Falkony).

O projeto foi protocolado sob o nº 10020058/2025 e devidamente encaminhado à Assessoria Legislativa, que, em seu parecer datado de 08 de outubro de 2025, informou que não constava registro de homenagem anterior ao Sr. Eric Calheiros com a outorga da referida comenda.

Posteriormente, a proposição foi lida e aprovada no prolongamento do expediente da 79ª sessão ordinária, em 14 de outubro de 2025, sendo então submetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**II – Análise**

A concessão de comendas e títulos honoríficos constitui prerrogativa típica do Poder Legislativo, configurando-se como ato político de reconhecimento público, voltado à valorização de personalidades que tenham contribuído, de forma notória, para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político do Município.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió estabelece o Projeto de Decreto Legislativo como o instrumento adequado para tal finalidade, conforme Art. 219, inciso II, que destina esses projetos a "regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo". Especificamente, a "concessão de títulos honoríficos" está prevista como matéria de Projeto de Decreto Legislativo no Art. 221, Parágrafo único, inciso IX. A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, por sua vez, é uma honraria devidamente instituída e listada no Art. 312, § 2º, inciso XXXI.

A iniciativa para este tipo de Decreto Legislativo é dos Vereadores, conforme Regimento Interno (Art. 231, inciso III, alínea "a").

Ademais, a Assessoria Legislativa já certificou a inexistência de concessão anterior da mesma comenda ao homenageado, afastando hipótese de duplicidade. Vejamos:

"Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Eric Calheiros."

A Justificativa que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo detalha a trajetória e as contribuições do Sr. Eric Calheiros (Falkony), destacando sua atuação como líder comunitário e os

relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no bairro São Jorge. Essa descrição robusta e meritória demonstra que a proposição está alinhada com o espírito da legislação que visa reconhecer cidadãos que, como ele, transforma sua história de lutas em inspiração para toda a sociedade.

Verifica-se, assim, que a proposição se encontra em consonância com os dispositivos regimentais e orgânicos, sendo legítima a iniciativa parlamentar para a outorga da referida comenda e estando formalmente e materialmente apta a prosseguir.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, este relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, de autoria do Ilustre Vereador Siderlane Mendonça, permitindo seu regular prosseguimento no processo legislativo. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

SIDERLANE MENDONÇA

ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F94D256E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/11/2025. Edição 7289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 11h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 039/2025 – GVJO - CMM**  
PROCESSO Nº: 10020058/2025  
PROJETO: 165/2025  
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA  
RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“CONCEDE A COMENDA MARIA DO  
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR.  
ERIC CALHEIROS (FALKONY).”**

### **I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, que propõe a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** ao Sr. **Eric Calheiros**, conhecido como **Falkony**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

A justificativa que acompanha o projeto apresenta um histórico de superação pessoal, compromisso comunitário e forte atuação social por parte do homenageado, com destaque para sua liderança popular no bairro do São Jorge e suas iniciativas em prol da melhoria das condições de vida da população local.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam o **reconhecimento de personalidades** que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

### **III – MÉRITO**

A proposta legislativa busca homenagear o Sr. Eric Calheiros (Falkony), cuja trajetória de vida é marcada pela superação de adversidades, pelo espírito empreendedor e, sobretudo, pelo engajamento em causas comunitárias.

A atuação do homenageado, especialmente no bairro do São Jorge, revela uma liderança que se consolidou pela ação prática, voltada para o bem coletivo. Sua participação direta em lutas populares, como a pavimentação do bairro e a promoção de ações sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida dos moradores, demonstra não



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

apenas compromisso com sua comunidade, mas também espírito público digno de reconhecimento institucional.

A **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** destina-se, precisamente, a homenagear cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano. Assim, o perfil e a trajetória de Falkony se enquadram perfeitamente nos critérios que justificam a concessão desta honraria.

**IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, por reconhecer na trajetória do Sr. Eric Calheiros (Falkony) méritos incontestáveis para a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**, como legítima forma de reconhecimento ao seu relevante trabalho em prol da comunidade maceioense.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h27.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO Nº: 10020058/2025.

**PARECER Nº 039/2025 – GVJO - CMM**  
**PROCESSO Nº: 10020058/2025.**  
**PROJETO: 165/2025**  
**AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“CONCEDE A COMENDA MARIA DO  
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC  
CALHEIROS (FALKONY).”

### **I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esportes o Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, que propõe a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** ao Sr. **Eric Calheiros**, conhecido como **Falkony**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

A justificativa que acompanha o projeto apresenta um histórico de superação pessoal, compromisso comunitário e forte atuação social por parte do homenageado, com destaque para sua liderança popular no bairro do São Jorge e suas iniciativas em prol da melhoria das condições de vida da população local.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam **reconhecimento de personalidades** que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

### **III – MÉRITO**

A proposta legislativa busca homenagear o Sr. Eric Calheiros (Falkony), cuja trajetória de vida é marcada pela superação de adversidades, pelo espírito empreendedor e, sobretudo, pelo engajamento em causas comunitárias.

A atuação do homenageado, especialmente no bairro do São Jorge, revela uma liderança que se consolidou pela ação prática, voltada para o bem coletivo. Sua participação direta em lutas populares, como a pavimentação do bairro e a promoção de ações sociais voltadas à melhoria da qualidade de vida dos moradores, demonstra não apenas compromisso com sua comunidade, mas também espírito público digno de reconhecimento institucional.

A **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** destina-se, precisamente, a homenagear cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano. Assim, o perfil e a trajetória de Falkony se enquadram perfeitamente nos critérios que justificam a concessão desta honraria.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, no uso de suas atribuições regimentais, **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2025, por reconhecer na trajetória do Sr. Eric Calheiros (Falkony) méritos incontestáveis para a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**, como legítima forma de reconhecimento ao seu relevante trabalho em prol da comunidade maceioense.

Este é o parecer.  
*Assinado na data do protocolo.*

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

David Empregos  
Jannyne Beltrão

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FC1359F3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10020058 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 165/2025

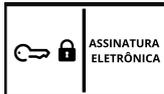
**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. ERIC CALHEIROS (FALKONY).

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h28.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTOCOLO

Protocolo : 10020057

Ano : 2025

Emissão : 02/10/2025 21:48:21

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

164/2025

**Assunto :**

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

## OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo Nº** : 10020057 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ao SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS, pelos

relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

### JUSTIFICATIVA

José Adriano Matias Martins, nascido em 1º de agosto de 1981, é casado com Marcileide Maria dos Santos e pai de dois filhos, Isaac Matheus e Adryan Martins. Filho de Maria Quitéria Matias Martins e José Audálio Martins, viveu sua infância no Conjunto Novo Mundo, no bairro do Barro Duro, onde construiu suas primeiras referências comunitárias e afetivas. Estudou todo o período escolar na Escola Fundação Bradesco, entre os anos de 1989 e 2001, consolidando uma formação marcada pela disciplina, dedicação e comprometimento.

Desde cedo, aprendeu com o exemplo de sua família o valor do trabalho e da dignidade. Seu pai, José Audálio, sustentava o lar com um carrinho de caldo de cana, e a família inteira participava da atividade, descascando laranjas e raspando cana para vender nos torneios de futebol locais. Aos 16 anos, José Adriano já demonstrava responsabilidade e esforço, realizando “carregos” de compras em um mercadinho do bairro, trabalhando em

serrarias, limpando terrenos e desempenhando outras funções que lhe permitiam conquistar sua independência e auxiliar sua família.

Aos 15 anos, iniciou sua trajetória no movimento estudantil como representante de turma, logo expandindo sua atuação para o movimento comunitário. Como líder comunitário, destacou-se na busca de políticas públicas e sociais para diversas comunidades, sempre com atenção especial ao Conjunto Novo Mundo, onde nasceu e cresceu. Sua atuação tornou-se um exemplo de resiliência e perseverança, com foco em melhorar as condições de vida da população mais vulnerável.

Hoje, como liderança comunitária do bairro Antares, José Adriano é reconhecido por conquistas significativas em benefício das comunidades da Grota Sinho Verde e da Grota Vale da Esperança. Entre as melhorias alcançadas destacam-se avanços em mobilidade urbana, acessibilidade e iluminação em LED, resultados que refletem seu empenho, articulação e compromisso com as demandas coletivas. Seu percurso evidencia não apenas os frutos de sua atuação, mas também o árduo processo de lutas e superações que marcaram sua caminhada.

Diante de sua trajetória de vida, construída sobre os valores da honestidade, do trabalho e do compromisso social, e considerando sua incansável atuação como liderança comunitária em defesa da qualidade de vida da população mais carente de Maceió, entende-se que o senhor José Adriano Matias Martins reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo. Essa honraria representa o justo reconhecimento a sua dedicação, perseverança e notável contribuição para o desenvolvimento humano e social de nossa cidade.

**Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 03 de outubro de 2025 às 09h50.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N°** : 10020057 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10020057 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Siderlane Mendonça em 02/10/2025, que concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. José Adriano Matias Martins com a outorga da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h07.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10020057 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h07.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo N°** : 10020057 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

**DESPACHO**

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79ª sessão ordinária. Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.**



ASSINATURA  
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10020057 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

### **DESPACHO**

A Vereadora Sylvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h16.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 164/2025**

**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA (PL).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), que objetiva conceder a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.

A proposição fora protocolada em 02/10/2025, lida e encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) após aprovação no prolongamento do expediente da 79ª sessão ordinária.

Consta parecer da Assessoria Legislativa informando inexistir concessão anterior da mesma comenda ao homenageado, bem como os despachos regimentais pertinentes

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Maceió é competente para a outorga de títulos honoríficos e comendas a cidadãos que se destacam pelos serviços prestados à sociedade, conforme previsão contida no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O instrumento jurídico adequado para tanto é o Decreto Legislativo, espécie normativa de competência exclusiva do Poder Legislativo, não sujeita à sanção do Prefeito, nos termos do art. 59, inciso VI, da Constituição Federal (CF), aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.

Portanto, o uso do Decreto Legislativo para a concessão da *Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo* mostra-se correto e formalmente adequado.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sob o prisma constitucional, o ato de concessão de honraria possui natureza simbólica e não gera efeitos financeiros ou administrativos permanentes, não criando cargos ou obrigações à Administração.

Dessa forma, o Projeto não viola princípios da administração pública (legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade), estando em harmonia com o art. 37 da Constituição Federal (CF) e com as normas de Direito Municipal correlatas.

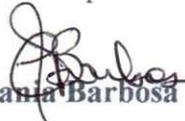
Não há afronta à separação dos poderes nem invasão de competência do Poder Executivo, pois o ato de concessão é de iniciativa e execução exclusivas da Câmara Municipal.

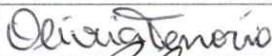
### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), nos termos da Emenda apresentada.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de outubro de 2025.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olivia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2025 – CCJRF**

**Redação Original (Como era):**

*Art. 1º – Fica **Concedido** a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ao SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*

*Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.*

*Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a **sanção** do presente Projeto de Decreto Legislativo.*

*Art. 3º – Este **Projeto** de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

**Redação Proposta (Como ficará):**

*Art. 1º. Fica **concedida** a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*

*Art. 2º. A outorga será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.*

*Art. 3º. Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.*

**Justificativa:**

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025 à técnica legislativa apropriada para esse tipo de norma, suprimindo expressões e termos indevidos, como a referência à “sanção” do projeto, que não se aplica aos decretos legislativos, por serem atos de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitos à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, busca corrigir pequenos vícios formais de linguagem (como grafia e concordância), garantindo que o texto final mantenha clareza, impessoalidade e



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

uniformidade em relação aos demais decretos legislativos que concedem honorarias, sem alterar o mérito da homenagem prestada ao Sr. José Adriano Matias Martins.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10020057 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de novembro de 2025 às 15h18.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 164/2025.

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 164/2025.**

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MARIA DO  
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ  
ADRIANO MATIAS MARTINS

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE  
MENDONÇA (PL).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
(SOLIDARIEDADE).

**I. RELATÓRIO.**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador Siderlane Mendonça (PL), que objetiva conceder a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins.

A proposição fora protocolada em 02/10/2025, lida e encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) após aprovação no prolongamento do expediente da 79ª sessão ordinária.

Consta parecer da Assessoria Legislativa informando **inexistir concessão anterior da mesma comenda ao homenageado**, bem como os despachos regimentais pertinentes  
É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Maceió é competente para a outorga de **títulos honoríficos e comendas** a cidadãos que se destacam pelos serviços prestados à sociedade, conforme previsão contida no **Regimento Interno** e na **Lei Orgânica do Município**.

O instrumento jurídico adequado para tanto é o **Decreto Legislativo**, espécie normativa **de competência exclusiva do Poder Legislativo**, **não sujeita à sanção do Prefeito**, nos termos do art. 59, inciso VI, da Constituição Federal (CF), aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.

Portanto, o uso do Decreto Legislativo para a concessão da *Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo* mostra-se **correto e formalmente adequado**.

Sob o prisma constitucional, o ato de concessão de honraria possui **natureza simbólica e não gera efeitos financeiros ou administrativos permanentes**, não criando cargos ou obrigações à Administração.

Dessa forma, o Projeto **não viola princípios da administração pública** (legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade), estando em harmonia com o art. 37 da Constituição Federal (CF) e com as normas de Direito Municipal correlatas.

Não há afronta à separação dos poderes nem invasão de competência do Poder Executivo, pois o ato de concessão é de iniciativa e execução exclusivas da Câmara Municipal.

**III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025, de autoria do Vereador **Siderlane Mendonça (PL)**, **nos termos da Emenda apresentada**.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de outubro de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
OLIVIA TENÓRIO  
LEONARDO DIAS  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 2025 – CCJRF**

**Redação Original (Como era):**

*Art. 1º – Fica **Concedido** a COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO ao SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*

*Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.*

*Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a **sanção** do presente Projeto de Decreto Legislativo.*

*Art. 3º – Este **Projeto** de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

**Redação Proposta (Como ficará):**

*Art. 1º. Fica **concedida** a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. José Adriano Matias Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.*

*Art. 2º. A outorga será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência.*

*Art. 3º. Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.*

**Justificativa:**

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 164/2025 à técnica legislativa apropriada para esse tipo de norma, suprimindo expressões e termos indevidos, como a referência à “sanção” do projeto, que não se aplica aos decretos legislativos, por serem atos de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitos à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, busca corrigir pequenos vícios formais de linguagem (como grafia e concordância), garantindo que o texto final mantenha clareza, impessoalidade e uniformidade em relação aos demais decretos legislativos que concedem honorarias, sem alterar o mérito da homenagem prestada ao Sr. José Adriano Matias Martins.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
THIAGO PRADO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
SIDERLANE MENDONÇA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43951626

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10020057 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de novembro de 2025 às 16h51.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 040/2025 – GVJO - CMM**  
PROCESSO Nº: 10020057/2025  
PROJETO: 164/2025  
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA  
RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“CONCEDE A COMENDA MARIA DO  
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR.  
JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.”**

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025, que propõe a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** ao Sr. **José Adriano Matias Martins**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no âmbito da liderança comunitária e da promoção do desenvolvimento social.

O projeto vem acompanhado de justificativa detalhada, que descreve a trajetória de vida do homenageado, marcada por superação, engajamento social e significativa atuação em prol das comunidades do Conjunto Novo Mundo e, mais recentemente, do bairro Antares, Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam o **reconhecimento de personalidades** que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

### **III – MÉRITO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise busca reconhecer, por meio da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**, a trajetória de José Adriano Matias Martins, cidadão cuja vida foi construída sobre os pilares da honestidade, do trabalho árduo e do compromisso comunitário.

Desde a juventude, José Adriano se destacou no movimento estudantil e comunitário, liderando iniciativas em defesa de melhores condições de vida para



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

populações vulneráveis. Suas ações concretas, voltadas à infraestrutura, acessibilidade e iluminação de áreas periféricas, demonstram um engajamento verdadeiro com as causas sociais e o bem coletivo.

A atuação do homenageado, com destaque para conquistas nas comunidades da Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança, traduz uma liderança legítima, construída no convívio direto com a população, em diálogo com os poderes públicos e com efetividade nos resultados.

O reconhecimento por meio da comenda em questão é não apenas justo, mas necessário, diante da relevância social de sua atuação.

**IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Considerando a notável trajetória de vida do Sr. José Adriano Matias Martins, sua relevante atuação no movimento comunitário e sua contribuição efetiva para o bem-estar social de diversas comunidades de Maceió, **esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes emite PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025**, por preencher plenamente os requisitos de mérito que justificam a outorga da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VEREADOR(A)	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
DAVID EMPREGOS		
TÊCA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
LEONARDO DIAS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10020057 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h35.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO Nº: 10020057/2025.

**PARECER Nº 040/2025 – GVJO - CMM**  
**PROCESSO Nº: 10020057/2025.**  
**PROJETO: 164/2025**  
**AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“CONCEDE A COMENDA MARIA DO  
CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ  
ADRIANO MATIAS MARTINS.”

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2025, que propõe a concessão da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** ao Sr. **José Adriano Matias Martins**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente no âmbito da liderança comunitária e da promoção do desenvolvimento social.

O projeto vem acompanhado de justificativa detalhada, que descreve a trajetória de vida do homenageado, marcada por superação, engajamento social e significativa atuação em prol das comunidades do Conjunto Novo Mundo e, mais recentemente, do bairro Antares, Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam **reconhecimento de personalidades** que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

### **III – MÉRITO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise busca reconhecer, por meio da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**, a trajetória de José Adriano Matias Martins, cidadão cuja vida foi construída sobre os pilares da honestidade, do trabalho árduo e do compromisso comunitário.

Desde a juventude, José Adriano se destacou no movimento estudantil e comunitário, liderando iniciativas em defesa de melhores condições de vida para populações vulneráveis. Suas ações concretas, voltadas à infraestrutura, acessibilidade e iluminação de áreas periféricas, demonstram um engajamento verdadeiro com as causas sociais e o bem coletivo.

A atuação do homenageado, com destaque para conquistas nas comunidades da Grota Sinho Verde e Grota Vale da Esperança, traduz uma liderança legítima, construída no convívio direto com a população, em diálogo com os poderes públicos e com efetividade nos resultados.

O reconhecimento por meio da comenda em questão é não apenas justo, mas necessário, diante da relevância social de sua atuação.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Considerando a notável trajetória de vida do Sr. José Adriano Matias Martins, sua relevante atuação no movimento comunitário e sua contribuição efetiva para o bem-estar social de diversas comunidades de Maceió, **esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes emite PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo

nº 164/2025, por preencher plenamente os requisitos de mérito que justificam a outorga da **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo**.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

David Empregos

Jannyne Beltrão

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DBCE3323

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10020057 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR. JOSÉ ADRIANO MATIAS MARTINS.

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h36.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Estado de Alagoas**

**Câmara Municipal de Maceió**

**CNPJ: 08.447.302/0001-14**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## **PROTÓCOLO**

**Protocolo :** 10060037

**Ano :** 2025

**Emissão :** 06/10/2025 16:29:01

**Requerente / Procurador :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Titular / Órgão :**

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Tipo de Processo :**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Nº Projeto :**

174/2025

**Assunto :**

CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

## **OUTROS DADOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Processo N°** : 10060037 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Diogo de Lima Santos é produtor cultural, diretor artístico, ator, dançarino, bonequeiro, cenógrafo e comunicador, com mais de 25 anos de atuação ininterrupta na cena cultural de Maceió e do Estado de Alagoas. Natural do bairro do Benedito Bentes, iniciou sua trajetória artística ainda jovem, em 1999, ao integrar o elenco do espetáculo *Romeu e Julieta*, dirigido por Renê Guerra, em projeto realizado no CAIC. Desde então, dedicou sua vida à arte, à valorização das tradições populares e à formação de novos agentes culturais.

Com uma trajetória marcada pela versatilidade, Diogo se consolidou como figura central no fomento cultural alagoano. Fundou, em 2002, a Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão, grupo que preside até hoje e que já representou Alagoas em diversos festivais e competições nacionais, tornando-se um símbolo de resistência e valorização da cultura nordestina. Sob sua liderança, a quadrilha conquistou diversos títulos expressivos, entre eles o de campeã do Festival Regional de Quadrilhas Juninas da Globo Nordeste 2025, com uma apresentação que emocionou o público ao abordar o tema da violência contra a mulher. O grupo também se consagrou

pentacampeão do concurso Forró e Folia 2025, reafirmando sua excelência artística e projeção nacional. Essas conquistas colocaram Alagoas em destaque na cena junina brasileira e levaram o nome do Estado e de Maceió à rede nacional de televisão, em apresentação especial na Globo Nordeste.

Em 2013, Diogo fundou a Associação Cultural Amanhecer no Sertão (ACAS), que, a partir de 2019, transformou-se no Coletivo Cultural e Artístico Amanhecer no Sertão, espaço que atua de forma ativa na promoção da arte e na inclusão social por meio de oficinas e projetos comunitários.

Além de gestor e líder cultural, Diogo também é empreendedor. Em 2015, fundou a Gerart Produções de Eventos, empresa dedicada à produção cultural, execução de projetos e formação de novos agentes culturais. Por meio dela, realiza eventos, espetáculos e oficinas em diferentes linguagens artísticas — como dança, teatro, maquiagem e cenografia — fomentando a economia criativa e incentivando a sustentabilidade cultural nas comunidades de Maceió.

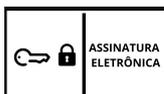
Sua atuação inclui projetos premiados e reconhecidos, como *Os Fantoques Ganham Vida na Fábrica de Bonecos*, contemplado pelo Prêmio Microprojetos dos Territórios da Paz, parceria entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Cidadania. O projeto foi destaque na Bienal 2023 e na Festa das Crianças de Maceió, e tem como objetivo formar professores e alunos por meio da arte da confecção e manipulação de fantoches, utilizando o teatro como ferramenta pedagógica e de inclusão.

Entre suas realizações mais expressivas estão a organização da 1ª Mostra Cultural do Benedito Bentes (2014), a criação do podcast Ôxecast Nordeste (2020) — espaço de debate sobre cultura popular, economia criativa e valorização do artista nordestino —, além da produção executiva do espetáculo *Paixão de Cristo do Benedito Bentes* (2022). Também é idealizador do Arraial Amanhecer no Sertão e do Bloco de Carnaval Amanhecer no Sertão, iniciativas que resgatam e fortalecem as manifestações populares de rua em Maceió, tendo sido premiadas por editais da FMAC e da SECULT.

Ao longo de sua trajetória, Diogo de Lima Santos tem demonstrado que a cultura é, acima de tudo, um instrumento de transformação social. Seu trabalho, marcado pelo compromisso com a comunidade, pelo incentivo à arte e pela valorização das tradições juninas, representa a força do artista que atua com amor, criatividade e perseverança.

Diante de sua vasta contribuição à arte e à cultura alagoana, do seu papel como formador de agentes culturais e do impacto social de suas ações em Maceió, Diogo de Lima Santos reúne todos os méritos para ser agraciado com a Comenda Professor Pedro Teixeira. Esta homenagem é o justo reconhecimento a um profissional que, com talento e dedicação, tem fortalecido as raízes culturais do povo nordestino e mantido viva a identidade artística de nossa cidade e de nosso estado.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 07 de outubro de 2025 às 09h35.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo Nº** : 10060037 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 18h05.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10060037 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

## **PARECER LEGISLATIVO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Siderlane Mendonça objetivando a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Diogo Lima Santos.

O Projeto foi apresentado em 06/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Diogo Lima Santos com a outorga da honraria.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Diogo Lima Santos.

É o parecer.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,  
ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h14.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Processo Nº** : 10060037 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

### **DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

**Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 10h14.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

**Processo Nº** : 10060037 / 2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 81ª Sessão Ordinária de 16/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

**Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 11h57.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10060037 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

## **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**,  
Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h40.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 95/2025 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 10060037/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 174/2025

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 174/2025 de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **“CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS”**.

**II – ANÁLISE**

A Proposta de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado afirmando que o mesmo é produtor cultural, diretor artístico, ator, dançarino, bonequeiro, cenógrafo e comunicador, com mais de 25 anos de atuação ininterrupta na área cultural de Maceió. Natural do bairro do Benedito Bentes, iniciou sua trajetória ainda jovem, em 1999, ao integrar o elenco do espetáculo Romeu e Julieta, dirigido por René Guerra, em projeto realizado no CAIC.

Versátil, Diogo se consolidou no fomento cultural alagoano. Fundou, em 2002, a Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão, grupo que preside até hoje e que já representou Alagoas em diversos festivais e competições nacionais, tornando-se um símbolo de resistência e valorização da cultura nordestina.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Afirma ainda que, além de gestor e líder cultural, Diogo também é empreendedor. Em 2015, fundou a Gerart Produções de Eventos, empresa dedicada à produção cultural, execução de projetos e formação de novos agentes culturais.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 221. Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

IX IX - concessão de títulos honoríficos;

(...)

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumprе salientar que esta Comenda esta positivada no Regimento Interno desta casa em seu art. 312, §2º, XVII, através do Decreto Legislativo nº 438, de 12 de março de 2009 e deve ser concedida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**IV - VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº. 174/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em *de Novembro* de 2025.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABONETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°:** 10060037/2025

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:** 174/2025

**Interessado:** GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 05 de novembro de 2025.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10060037 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

## **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - **Olívia Coimbra Tenório Vilaça**, Vereadora em 07 de novembro de 2025 às 11h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO Nº: 10060037/2025.

**PARECER**

PROCESSO Nº: 10060037/2025.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 174/2025  
AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA  
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 174/2025 de autoria do ilustre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **“CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS”**.

**II – ANÁLISE**

A Proposta de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado afirmando que o mesmo é produtor cultural, diretor artístico, ator, dançarino, bonequeiro, cenógrafo e comunicador, com mais de 25 anos de atuação ininterrupta na área cultural de Maceió. Natural do bairro do Benedito Bentes, iniciou sua trajetória ainda jovem, em 1999, ao integrar o elenco do espetáculo Romeu e Julieta, dirigido por Renê Guerra, em projeto realizado no CAIC.

Versátil, Diogo se consolidou no fomento cultural alagoano. Fundou, em 2002, a Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão, grupo que preside até hoje e que já representou Alagoas em diversos festivais e competições nacionais, tornando-se um símbolo de resistência e valorização da cultura nordestina.

Afirma ainda que, além de gestor e líder cultural, Diogo também é empreendedor. Em 2015, fundou a Gerart Produções de Eventos, empresa dedicada à produção cultural, execução de projetos e formação de novos agentes culturais.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 221. Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

IX IX - concessão de títulos honoríficos;

(...)

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra salientar que esta Comenda esta positivada no Regimento Interno desta casa em seu art. 312, §2º, XVII, através do Decreto Legislativo nº 438, de 12 de março de 2009 e deve ser concedida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

#### **IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Decreto Legislativo nº. 174/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

OLÍVIA TENÓRIO

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8BD61292

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10060037 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

### **DESPACHO**

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de novembro de 2025 às 16h46.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

**PARECER Nº 041/2025 – GVJO - CMM**  
PROCESSO Nº: 10060037/2025  
PROJETO: 174/2025  
AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA  
RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“CONCEDE A COMENDA COMENDA  
PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO  
SR. DIOGO LIMA SANTOS.”**

### **I - RELATÓRIO**

Submetido à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o **Projeto de Decreto Legislativo nº174/2025** propõe a concessão da **Comenda Professor Pedro Teixeira** ao **Sr. Diogo Lima Santos**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas da cultura popular, arte e inclusão social.

A justificativa que acompanha a proposição destaca uma sólida e consistente trajetória de mais de 25 anos de atuação no cenário artístico-cultural de Alagoas, com contribuições expressivas no fomento à cultura nordestina, à formação de agentes culturais e à valorização das tradições populares.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam o **reconhecimento de personalidades** que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

### **III – MÉRITO**

O **Sr. Diogo Lima Santos** reúne notáveis atributos que o qualificam para a outorga da **Comenda Professor Pedro Teixeira**, honraria que reconhece cidadãos cuja atuação tenha contribuído de forma marcante para o fortalecimento da cultura e da educação em Maceió.

Sua trajetória abrange múltiplas dimensões artísticas ator, dançarino, bonequeiro, cenógrafo, produtor, comunicador e sua atuação vai além da expressão artística



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
**PARECER**

individual, assumindo o papel de gestor cultural e formador de novos talentos por meio de ações comunitárias, oficinas, espetáculos e projetos reconhecidos nacionalmente.

Destacam-se ainda a criação e a liderança da **Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão** e da **Associação Cultural Amanhecer no Sertão**, que projetaram Alagoas no cenário junino nacional. Além disso, o premiado projeto **“Os Fantoques Ganham Vida na Fábrica de Bonecos”** comprova sua sensibilidade e competência em utilizar a arte como ferramenta educativa e de inclusão.

A pluralidade de suas ações, desde espetáculos temáticos com forte conteúdo social até podcasts, blocos carnavalescos e mostras culturais, reafirma o impacto social e formativo de sua contribuição, especialmente em territórios de vulnerabilidade social como o bairro do Benedito Bentes.

Dessa forma, verifica-se que o homenageado preenche todos os requisitos de mérito exigidos para a concessão da comenda em questão.

#### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Ante o exposto, considerando a relevante e vasta atuação do Sr. **Diogo Lima Santos** no campo da cultura, da arte popular e da inclusão sociocultural em Maceió, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº174/2025**, reconhecendo que a concessão da **Comenda Professor Pedro Teixeira** representa o devido e justo reconhecimento institucional à sua trajetória, marcada pelo compromisso com o fortalecimento da identidade cultural alagoana.

Este é o parecer.

*Assinado na data do protocolo.*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

<b>VEREADOR(A)</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>
<b>DAVID EMPREGOS</b>		
<b>TÊCA NELMA</b>		
<b>JEANNYNE BELTRÃO</b>		
<b>LEONARDO DIAS</b>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PROCESSO Nº: 10060037/2025.

**PARECER Nº 041/2025 – GVJO - CMM**  
**PROCESSO Nº: 10060037/2025.**  
**PROJETO: 174/2025**  
**AUTOR: SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“CONCEDE A COMENDA COMENDA  
PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SR.  
DIOGO LIMA SANTOS.”

### **I - RELATÓRIO**

Submetido à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 174/2025** propõe a concessão da **Comenda Professor Pedro Teixeira** ao Sr. **Diogo Lima Santos**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense, especialmente nas áreas da cultura popular, arte e inclusão social.

A justificativa que acompanha a proposição destaca uma sólida e consistente trajetória de mais de 25 anos de atuação no cenário artístico-cultural de Alagoas, com contribuições expressivas no fomento à cultura nordestina, à formação de agentes culturais e à valorização das tradições populares.

### **II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes manifestar-se sobre matérias que envolvam **reconhecimento de personalidades** que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento humano, cultural e social do município, bem como sobre homenagens de caráter público, como a concessão de comendas e honrarias.

Dessa forma, resta evidente a competência desta Comissão para analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

### **III – MÉRITO**

O Sr. **Diogo Lima Santos** reúne notáveis atributos que o qualificam para a outorga da **Comenda Professor Pedro Teixeira**, honraria que reconhece cidadãos cuja atuação tenha contribuído de forma marcante para o fortalecimento da cultura e da educação em Maceió.

Sua trajetória abrange múltiplas dimensões artísticas ator, dançarino, bonequeiro, cenógrafo, produtor, comunicador e sua atuação vai além da expressão artística individual, assumindo o papel de gestor cultural e formador de novos talentos por meio de ações comunitárias, oficinas, espetáculos e projetos reconhecidos nacionalmente.

Destacam-se ainda a criação e a liderança da **Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão** e da **Associação Cultural Amanhecer no Sertão**, que projetaram Alagoas no cenário junino nacional. Além disso, o premiado projeto **“Os Fantoques Ganham Vida na Fábrica de Bonecos”** comprova sua sensibilidade e competência em utilizar a arte como ferramenta educativa e de inclusão.

A pluralidade de suas ações, desde espetáculos temáticos com forte conteúdo social até podcasts, blocos carnavalescos e mostras culturais, reafirma o impacto social e formativo de sua contribuição, especialmente em territórios de vulnerabilidade social como o bairro do Benedito Bentes.

Dessa forma, verifica-se que o homenageado preenche todos os requisitos de mérito exigidos para a concessão da comenda em questão.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO**

Ante o exposto, considerando a relevante e vasta atuação do Sr. **Diogo Lima Santos** no campo da cultura, da arte popular e da inclusão sociocultural em Maceió, esta **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 174/2025**, reconhecendo que a concessão da **Comenda Professor Pedro Teixeira** representa o devido e justo reconhecimento institucional à sua trajetória, marcada pelo compromisso com o fortalecimento da identidade cultural alagoana.

Este é o parecer.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

David Empregos  
Jannyne Beltrão

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A32A37E3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/11/2025. Edição 7296  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Processo N°** : 10060037 / 2025

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 174/2025

**Interessado** : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEXEIRA AO SRº. DIOGO LIMA SANTOS

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

**Maceió/AL, 25 de novembro de 2025.**



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 25 de novembro de 2025 às 10h22.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.